



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/10/2019

Edição N° 182



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1691/2019

CG Nº 1691/2019

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1690/2019

PATERNIDADE RESPONSÁVEL - 2019

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1692/2019

Oficiais de Registro de Imóveis - Comarcas de Quatá - São Vicente

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1548/2019

Comunicações de excedente de receita

DICOGE 2 - DECISÕES

PROCESSO Nº 2019/43554 - PROCESSO Nº 2019/81470



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Subseção II - ATOS DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura

SEÇÃO III MAGISTRATURA

MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 74ª SESSÃO VIRTUAL

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02/10/2019

Subseção III - Órgão Especial

Julgamentos Administrativos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0052052-37.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Reno Prado - - Silvana Aparecida Franco de Oliveira Prado - Sebastião Bueno Filho - - Celia Regina Marques Bueno -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0053574-65.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto de Souza Costa - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1025736-15.2014.8.26.0001
Pedido de Providências - Levantamento de Valor - Marcos José Gomes - Eletro Metalurgica Sul Americana S A - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1010301-19.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Sergio Wolosker e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1066022-53.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1065230-02.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1080679-97.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Joana Duarte de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096488-30.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Carlos de Moraes Malhado -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095119-98.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096523-87.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096981-07.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096711-80.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Citação - E.T.B. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100
Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0026100-65.2019.8.26.0021
Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução (nº 0047043-40.2003.8.04.0001 - 4ª VARA DE FAMILIA) - R.G.D.W.L.D. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0060364-65.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Henry Flavio Barbosa Paulino e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara

Machado -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1061108-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Cesar Dias Ferrarezzi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1080871-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1082796-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1090045-63.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091404-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Possebon -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1090047-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lícia Marina Ribeiro Mota Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1092625-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091225-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091903-32.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcos Antonio da Silva - - Maria Cristina da Silva - Maria das Neves de Abreu -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1093003-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Damiana Pereira de Brito -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095383-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095422-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095452-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091800-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1092674-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro -

Imprensa Manual - 1046659-80.2019.8.26.0100

7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 1693/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3858385.

COMUNICADO CG Nº 1694/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3853667

COMUNICADO CG Nº 1695/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º

SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4752052.

COMUNICADO CG Nº 1696/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAQUARITINGA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1540765 e A1540791.

COMUNICADO CG Nº 1697/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370432.

COMUNICADO CG Nº 1698/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4473247, A4835796 e A4835777.

COMUNICADO CG Nº 1699/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4548621, A4548671 e A4548711.

COMUNICADO CG Nº 1700/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2641207 e A2641208.

COMUNICADO CG Nº 1701/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3874936.

COMUNICADO CG Nº 1702/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4481175,

A4481178, A4480719, A4481215, A4481216, A4481217, A4481217, A4481218, A4481294, A4481350, A4481365, A4481367, A4481373, A4481382, A4481384, A4481395, A4481365, A4481126, A4481127, A4481128, A4481129, A4481191, A4481179, A4481062, A4481046, A4481029, A4481160, A4481175, A4481184 e A4481132.

COMUNICADO CG Nº 1703/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1284975, A1284986 e A1284987.

COMUNICADO CG Nº 1704/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700401 e A4700400.

COMUNICADO CG Nº 1705/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1959992, A1959999, A1960000, A3830753 e A3830757.

COMUNICADO CG Nº 1706/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3962199 e A3962232.

COMUNICADO CG Nº 1707/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4508390 e A4508459.

COMUNICADO CG Nº 1708/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493251.

COMUNICADO CG Nº 1709/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4752052.

COMUNICADO CG Nº 1710/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3004927.

COMUNICADO CG Nº 1711/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3865043 e A3865093.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - â COMUNICADO CG Nº 1691/2019

CG Nº 1691/2019

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1691/2019

(Processo CPA nº 2017/243358 - Protocolo 2019/136355 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que processam feitos da competência da "Família" e informatizadas com o Sistema SAJ/PG5, que até a disponibilização de ferramenta técnica, antes da expedição de qualquer peça processual para transmissão ao BNMP 2.0 - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (mandados, contramandados, alvarás de soltura, certidões de cumprimento, certidões de cadastro excepcional/contingência etc...), a Unidade Judicial, imprescindivelmente, deverá verificar a classe processual cadastrada nos processos e alterá-la, se o caso, observadas as orientações que seguem:

- 1) No contexto do Comunicado SPI nº 33/2019 a classe "1112 - Execução de Alimentos" foi anotada como "fora de uso";
- 2) A emissão de peças processuais destinadas ao BNMP 2.0, em processos com classes em desuso, inviabiliza a transmissão de dados àquele Banco de Dados do CNJ;
- 3) As Unidades deverão, nessa hipótese, atualizar a classe processual no menu "Andamento/Retificação de Processo", no termos do Comunicado SPI nº 33/2019:

12246 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos;

12247 - Execução Extrajudicial de Alimentos.

- 4) Em caso de constatação de insubsistência na transmissão de dados ao BNMP 2.0, a Unidade Judicial deverá abrir chamado técnico pelo canal "Tecnologia da Informação/Atendimento de Informática", ou link: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/AtendimentoInfo.aspx>

Dúvidas sobre as classes/assuntos processuais: spi.gestaodist@tjsp.jus.br.

Dúvidas sobre o BNMP 2.0: bnmp20@tjsp.jus.br.

(02,04 e 08/10/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1690/2019
PATERNIDADE RESPONSÁVEL - 2019

DICOGE 5.1

PATERNIDADE RESPONSÁVEL - 2019

COMUNICADO CG Nº 1690/2019

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável que, a partir de 25/10/2019 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término impreterivelmente até 31/03/2020, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observe-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas neste ano de 2019. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2020, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1692/2019
Oficiais de Registro de Imóveis - Comarcas de Quatá - São Vicente

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1692/2019

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA DE QUATÁ

PENDÊNCIA

Solicitação de averbação de penhora pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 40 (quarenta) dias:
PH000279634

COMCARCA DE SÃO VICENTE

Solicitações de averbações de penhoras pendentes de respostas, que ultrapassam o prazo de 40 (quarenta) dias:
PH000279668, PH000279674

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1548/2019
Comunicações de excedente de receita

DICOGE 1.1

(REPUBLICAÇÃO)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que nas próximas comunicações de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2019, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de dezembro/2019. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - DECISÕES

PROCESSO Nº 2019/43554 - PROCESSO Nº 2019/81470

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2019/43554 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: ADEMAR MENDES DE CARVALHO, Escrevente Técnico Judiciário do Ofício Judicial da Comarca de Itatinga - Advogado (a): AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO - OAB/SP nº 378.955

DECISÃO: Para oitiva das testemunhas de defesa Peterson e Tamires (comarca de Itatinga) e interrogatório designo o dia 08 de novembro de 2019, às 14:00 horas, com o compromisso da ilustre defesa de trazer o processado neste Fórum. Expeça-se nova carta de ordem para intimação das testemunhas Peterson e Tamires para que compareçam no Fórum de Itatinga na data supra, para oitiva via Skype. Providencie a serventia a vinda de mídia(s) com gravação dos depoimentos colhidos através da expedição de carta de ordem, caso não providenciado. Publique-se, por cautela, no DJE para formalização da intimação da douta defesa. Nada Mais. São Paulo, 20 de setembro de 2019. (a) ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN, Juiz Assessor da Corregedoria.

PROCESSO Nº 2019/81470 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: Carolini Perroni Couto Reinhel, Assistente Social, matrícula 364.401, lotada na Vara Criminal da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

DECISÃO: [...] Remetam-se os autos à origem para a realização da perícia no prazo fixado, dando-se oportuna ciência do resultado à douta defesa. Sem prejuízo, considerando que a serventuária responde a ação penal pela prática, em tese, do crime de denúncia caluniosa - artigo 339 do Código Penal crime do Título XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e conforme o disposto no artigo 257 da Lei nº 10.261/68: "Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que: II - praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional.", instaure o MM. Juiz Corregedor Permanente o necessário Processo Administrativo, comunicando na sequência esta Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. São Paulo, 25 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça. Advogados: André Luiz Marcondes de Araújo, OAB/SP 167.054, Emílio Sanchez Neto, OAB/SP 184.335.

[↑ Voltar ao índice](#)

Subseção II - ATOS DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura

Subseção II - ATOS DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

FALTAS ABONADAS

Drª. ADRIANA COSTA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 32ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, 12º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 01

dia em 11.10.2019.

Dr^a. ANA CAROLINA DELLA LATTA CAMARGO BELMUDES, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 23.09.2019.

Dr^a. ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr^a. ANA LUCIA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA CRIMINAL do F.R. SANTO AMARO da Comarca de SÃO PAULO, cancelando o gozo de 01 dia em 30.09.2019, disponibilizado no D.J.E de 05.09.2019.

Dr^a. ANA LÚCIA XAVIER GOLDMAN, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 28^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr. ANDERSON SUZUKI, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 3^a VARA CÍVEL do F.R. SANTANA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr. ANDRE SALOMON TUDISCO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 26.09.2019.

Dr^a. ANDREA AYRES TRIGO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 29.10.2019.

Dr^a. ANDRÉA SCHIAVO, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA CÍVEL da Comarca de JABOTICABAL, 01 dia em 09.09.2019.

Dr. BRUNO PAIVA GARCIA, 12^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de CAMPINAS, 01 dia em 30.10.2019.

Dr. CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 2^a VARA CÍVEL do F.R. SANTO AMARO da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 08.10.2019.

Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 26^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 23.10.2019.

Dr^a. CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO E OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 5^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. CAROLINA CHEQUE DE FREITAS, JUÍZA DE DIREITO da 2^a VARA CRIMINAL da Comarca de ATIBAIA, 01 dia em 14.10.2019.

Dr^a. CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 31.10.2019.

Dr^a. CAROLINE COSTA DE CAMARGO, 3^a JUÍZA SUBSTITUTA da 49^a Circunscrição de ITAPEVA, 01 dia em 04.10.2019.

Dr^a. CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPAÑA, JUÍZA DE DIREITO da 3^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. DANIELA MARTINS DE CASTRO MARIANI CAVALLANTI, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 2^a VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 16.09.2019.

Dr^a. DÉBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 14.10.2019.

Dr^a. DENISE VIEIRA MOREIRA, 7^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. DIOGO CORRÊA DE MORAIS AGUIAR, 10^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SOROCABA, 01 dia em 03.10.2019.

Dr. DIOGO DA SILVA CASTRO, 2^o JUIZ SUBSTITUTO da 24^a Circunscrição de AVARÉ, 01 dia em 04.10.2019.

Dr^a. ELAINE FARIA EVARISTO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 20^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr. EVANDRO TAKESHI KATO, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 1^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. ITAQUERA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr. FELIPE GUINSANI, 1^o JUIZ SUBSTITUTO da 7^a Circunscrição de MOGI MIRIM, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. FERNANDO ANTONIO TASSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 15^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 25.09.2019.

Dr. FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr. HELIO VILLAÇA FURUKAWA, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA CRIMINAL da Comarca de ITU, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 07.10.2019.

Dr. JOSÉ FERNANDO STEINBERG, 9^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de CAMPINAS, 01 dia em 11.10.2019.

Dr. JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO, JUIZ DE DIREITO da 5^a VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 02.10.2019.

Dr. JOSE ZOEGA COELHO, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr. JOSUE MODESTO PASSOS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr^a. JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 04.10.2019.

Dr^a. LÍGIA DAL COLLETTI BUENO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 10.10.2019.

Dr^a. LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA da Comarca de GUARIBA, 01 dia em 04.10.2019.

Dr^a. LUCIANA LEAL JUNQUEIRA VIEIRA REBELLO DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 2^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. JABAQUARA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr. LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO, JUIZ DE DIREITO da VARA da Comarca de DUARTINA, 01 dia em 04.10.2019.

Dr^a. MARCIA CHRISTINA TEIXEIRA BRANCO MENDONÇA, JUÍZA DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de FRANCA, 01 dia em 18.10.2019.

Dr. MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 5^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 01.10.2019.

Dr^a. MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 13^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 26.09.2019.

Dr^a. MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 25^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA, 7^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. MELISSA BETHEL MOLINA, JUÍZA DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de SANTA FÉ DO SUL, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, 1^o JUIZ SUBSTITUTO da 54^a Circunscrição de AMPARO, 01 dia em 18.10.2019.

Dr^a. PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr^a. PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 9^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 03.10.2019.

Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de ARARAQUARA, 01 dia em 03.10.2019.

Dr. PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, JUIZ DE DIREITO da 8^a VARA CÍVEL da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 01 dia em 03.10.2019.

Dr. PEDRO REBELLO BORTOLINI, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. RAFAEL DE CARVALHO SESTARO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. ROBERTA LUCHIARI VILLELA, 10^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 01 dia em 14.10.2019.

Dr. RODRIGO DE CASTRO CARVALHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 2^a VARA CÍVEL do F.R. LAPA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 04.10.2019.

Dr^a. ROSANA MORENO SANTISO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 3^a VARA CÍVEL do F.R. PINHEIROS da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr^a. TAIS HELENA FIORINI BARBOSA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 25.10.2019.

Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de SÃO VICENTE, 01 dia em 01.10.2019.

Dr^a. VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, 16^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 01 dia em 25.09.2019.

Dr^a. VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

FALTAS COMPENSADAS

Dr. ADILSON ARAKI RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO da 1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr^a. ADRIANA BORGES DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 7^a VARA CÍVEL do F.R. SANTO AMARO da Comarca de SÃO PAULO, 05 dias no período de 07.10 a 11.10.2019.

Dr^a. ALENA COTRIM BIZZARRO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 2^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. SANTO AMARO da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 26.09.2019.

Dr. ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, 12^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 03 dias no período de 14.10 a 16.10.2019.

Dr. ALEXANDRE YURI KIATAQUI, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA da Comarca de JALES, 01 dia em 03.10.2019.

Dr. ALEXANDRE YURI KIATAQUI, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA da Comarca de JALES, 01 dia em 04.10.2019.

Dr^a. ANA MARIA BRUGIN, JUÍZA DE DIREITO da VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. ANDREA AYRES TRIGO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.10.2019.

Dr^a. ANDRÉA SCHIAVO, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA CÍVEL da Comarca de JABOTICABAL, 02 dias no período de 10.10 a 11.10.2019.

Dr. BRUNO CÉSAR GIOVANINI GARCIA, 1^o JUIZ SUBSTITUTO da 26^a Circunscrição de ASSIS, 01 dia em 09.10.2019.

Dr. BRUNO CÉSAR GIOVANINI GARCIA, 1^o JUIZ SUBSTITUTO da 26^a Circunscrição de ASSIS, 01 dia em 11.10.2019.

Dr. BRUNO PAIVA GARCIA, 12^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de CAMPINAS, 06 dias no período de 31.10 a 07.11.2019.

Dr. CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 2^a VARA CÍVEL do F.R. SANTO AMARO da Comarca de SÃO PAULO, 03 dias no período de 09.10 a 11.10.2019.

Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 26ª VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 05 dias no período de 24.10 a 31.10.2019.

Drª. CAROLINE COSTA DE CAMARGO, 3ª JUÍZA SUBSTITUTA da 49ª Circunscrição de ITAPEVA, 04 dias no período de 07.10 a 10.10.2019.

Drª. CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Drª. CRISTIANE AMOR ESPIN, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 23ª VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 25.09.2019.

Drª. DANIELA MARTINS DE CASTRO MARIANI CAVALLANTI, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 2ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 04 dias no período de 23.09 a 26.09.2019.

Drª. DÉBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 04 dias no período de 15.10 a 18.10.2019.

Dr. DIOGO CORRÊA DE MORAIS AGUIAR, 10º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SOROCABA, 06 dias no período de 04.10 a 11.10.2019.

Dr. FABIO HENRIQUE FALCONE GARCIA, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 3ª VARA CÍVEL do F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 24.09.2019.

Drª. FERNANDA GALIZIA NORIEGA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 28ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 03 dias no período de 29.10 a 31.10.2019.

Drª. FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 04 dias no período de 04.10 a 09.10.2019.

Dr. HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO, JUIZ DE DIREITO da 2ª VARA CÍVEL da Comarca de ARARAQUARA, 04 dias no período de 02.10 a 07.10.2019.

Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 05 dias no período de 30.09 a 04.10.2019.

Drª. JULIANA KOGA GUIMARÃES, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Drª. LÍGIA DAL COLLETTI BUENO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 11.10.2019.

Drª. LUCIANA CAPRIOLI PAIOTTI, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. VILA PRUDENTE da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 26.09 a 27.09.2019.

Dr. MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 15ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, cancelando o gozo de 02 dias no período de 26.09 a 27.09.2019, disponibilizado no D.J.E de 23.09.2019.

Dr. MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 15ª VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 26.09.2019.

Dr. MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 5ª VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Drª. MARIA ELISA SILVA GIBIN, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. ITAQUERA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr. MAURO ANTONINI, JUIZ DE DIREITO da 5ª VARA CÍVEL da Comarca de PIRACICABA, 05 dias no período de 23.09 a 27.09.2019.

Dr. MISAEL DOS REIS FAGUNDES, JUIZ DE DIREITO da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 dia em 27.09.2019.

Dr. MISAEL DOS REIS FAGUNDES, JUIZ DE DIREITO da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 01 dia em 30.09.2019.

Drª. PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 06 dias no período de 04.10 a 11.10.2019.

Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, JUIZ DE DIREITO da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de ARARAQUARA, 01 dia em 04.10.2019.

Dr. PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, JUIZ DE DIREITO da 8ª VARA CÍVEL da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 06 dias no período de 04.10 a 11.10.2019.

Drª. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, cancelando o gozo de 02 dias no período de 03.10 a 04.10.2019, disponibilizado no D.J.E de 12.09.2019.

Drª. ROBERTA LUCHIARI VILLELA, 10ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 04 dias no período de 15.10 a 18.10.2019.

Drª. SILVIA PAULA MORESCHI RIBEIRO COPPI, JUÍZA DE DIREITO da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL da Comarca de CAMPINAS, 05 dias no período de 14.10 a 18.10.2019.

Drª. THAIS FORTUNATO BIM, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 01.10.2019.

Drª. VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de GUARULHOS, 01 dia em 20.09.2019.

LICENÇA PRÊMIO

Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 8ª VARA CÍVEL do F.R. SANTANA da Comarca de SÃO

PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr. ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA, JUIZ DE DIREITO da VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS da Comarca de ITAPETININGA, indeferido o pedido de gozo imediato de 6 dias.

Dr^a. AMANDA EIKO SATO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr^a. ANDREZA MARIA ARNONI, JUÍZA DE DIREITO da VARA DA REGIÃO SUL 1 DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER do F.R. VILA PRUDENTE da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr. ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 19^a VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 20 dias.

Dr. CARLOS EDUARDO PRATAVIERA, JUIZ DE DIREITO da 10^a VARA CÍVEL do F.R. SANTO AMARO da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 2 dias.

Dr. CARLOS JOSÉ ZULIAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 1^a VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 10 dias.

Dr. CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, JUIZ DE DIREITO da 1^a VARA CRIMINAL E DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER do F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr^a. CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 3^a VARA CÍVEL do F.R. VILA PRUDENTE da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr^a. JULIANA KOGA GUIMARÃES, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr^a. LUCIANA MENDES SIMÕES BOTELHO, JUÍZA DE DIREITO da 4^a VARA CÍVEL do F.R. PENHA DE FRANÇA da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 10 dias.

Dr. LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 15 dias.

Dr^a. MARCIA CARDOSO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 5^a VARA CÍVEL do F.R. TATUAPÉ da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr. MARCIO MENDES PICOLO, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de LEME, indeferido o pedido de gozo imediato de 4 dias.

Dr. MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 12^a VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr^a. MICHELLE PORTO DE MEDEIROS CUNHA CARREIRO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 6 dias.

Dr. MISAEL DOS REIS FAGUNDES, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, indeferido o pedido de gozo imediato de 5 dias.

Dr^a. MONICA SENISE FERREIRA DE CAMARGO, JUÍZA DE DIREITO da 3^a VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 24 dias.

Dr^a. RENATA LIMA RIBEIRO RAIÁ, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA da Comarca de GARÇA, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr. RODRIGO CAPEZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 11^a VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr. RODRIGO PINATI DA SILVA, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA da Comarca de CUBATÃO, indeferido o pedido de gozo imediato de 12 dias.

Dr^a. VANESSA CAROLINA FERNANDES FERRARI, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 1^a VARA CÍVEL do F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 5 dias.

Dr^a. VANESSA RIBEIRO MATEUS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 8^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, indeferido o pedido de gozo imediato de 10 dias.

FÉRIAS

Dr^a. ADRIANA MOSCARDI MADDI FANTINI, JUÍZA DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de ARAÇATUBA, 15 dias no período de 30.09 a 14.10.2019.

Dr. CARLOS EDUARDO MENDES, JUIZ DE DIREITO da 1^a VARA da Comarca de PAULÍNIA, 12 dias no período de 23.09 a 04.10.2019.

Dr. EDUARDO MORETZSOHN DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO TITULAR I da 1^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do F.R. PENHA DE FRANÇA da Comarca de SÃO PAULO, 10 dias no período de 02.10 a 11.10.2019.

Dr. RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 1^a VARA CÍVEL do F.R. PINHEIROS da Comarca de SÃO PAULO, 10 dias no período de 25.09 a 04.10.2019. FALTA DOAÇÃO DE SANGUE

Dr^a. MARIA PRISCILLA ERNANDES VEIGA OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 4^a VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

FALTAS MÉDICAS

Dr^a. DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA da Comarca de RANCHARIA, 01 dia em 30.09.2019.

Dr. RAFAEL DE CARVALHO SESTARO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 26.09.2019.

LICENÇA SAÚDE

Dr^a. CARINA ROSELINO BIAGI, JUÍZA DE DIREITO da 8ª VARA CÍVEL da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 26 dias no período de 30.09 a 25.10.2019.

Dr^a. CLAUDIA AKEMI OKODA OSHIRO KATO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 4ª VARA CÍVEL do F.R. VILA PRUDENTE da Comarca de SÃO PAULO, 60 dias no período de 05.09 a 03.11.2019.

Dr^a. JANE FRANCO MARTINS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 40ª VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 02 dias no período de 23.09 a 24.09.2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEÇÃO III MAGISTRATURA

MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 1.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DIREITO PRIVADO

Dr. CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN, Juiz de Direito Titular I, 39ª Vara Cível - Capital, para integrar a 2ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/10/2019, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo da designação anterior e com prejuízo de sua vara.

Dra. MONICA SALLES PENNA MACHADO, para integrar a 2ª Câmara de Direito Privado a partir 02/10/2019, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos e sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MONICA SALLES PENNA MACHADO, para responder pelas urgências do Des. Fernando Antonio Maia da Cunha (aposentado), na 2ª Câmara de Direito Privado a partir de 02/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ANA RITA ANDRES AMARO, para auxiliar, 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 03/10/2019 a 06/10/2019, em substituição à Dra. Helena Campos Refosco.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, para auxiliar, no final do Titular I, 31ª Vara Criminal - Capital em 01/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, para assumir, 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 02/10/2019.

Dra. FERNANDA HENRIQUES GONÇALVES ZOBOLI, para auxiliar, no final do Titular I, 12ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 10/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, para assumir, Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de 29/10/2019 a 31/10/2019, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara.

Dra. PATRICIA INIGO FUNES E SILVA, para auxiliar, no final do Titular I, 15ª Vara Criminal - Capital em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO, para auxiliar, no final do Titular I, 40ª Vara Cível - Capital em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, para auxiliar, no final do Titular I, 11ª Vara Cível - Capital de 29/10/2019 a

14/11/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. SAMIRA DE CASTRO LORENA, para auxiliar, no final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. VIVIAN LABRUNA CATAPANI, para assumir, 1ª Vara de Registros Públicos - Capital de 07/10/2019 a 16/10/2019, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara.

VARAS CÍVEIS

Dra. CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO, Juíza de Direito Titular I, 19ª Vara Cível - Capital, tornando sem efeito a designação para auxiliar, 19ª Vara Cível - Capital de 03/10/2019 a 04/10/2019, disponibilizada no DJE 01/10/2019.

VARAS ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Dr. JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito, 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital, cessando a designação para acumular, 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 02/10/2019.

VARAS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Dr. JOSÉ MAURICIO CONTI, Juiz de Direito, 1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital, para acumular, 2ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital em 04/10/2019.

VARAS CRIMINAIS

Dra. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza de Direito Titular II, 1ª Vara Criminal - Capital, para auxiliar, no final do Titular II, 32ª Vara Criminal - Capital em 04/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dra. ERIKA FERNANDES FORTES, Juíza de Direito Titular II, 13ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular I, 13ª Vara Criminal - Capital em 27/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL I - SANTANA

Dra. ENEIDA MEIRA ROCHA DE FREITAS, Juíza de Direito Titular II, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana em 01/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Dra. ALESSANDRA REGINA RAMOS RODRIGUES BISOGNIN, Juíza de Direito, 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro, cessando a designação para acumular, 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santo Amaro em 30/09/2019.

FÓRUM DO FORO REGIONAL IV - LAPA

Dr. JULIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO, Juiz de Direito Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa em 03/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. ARY CASAGRANDE FILHO, Juiz de Direito Titular I, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa em 14/10/2019 e de 17/10/2019 a 18/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

Dr. PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO, Juiz de Direito Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para funcionar no processo nº 1018995-05.2018.8.26.0005, 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dra. ADRIANA ANDRADE PESSI, Juíza de Direito Titular II, 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para auxiliar, no final do Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 04/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. CÉLIO DE ALMEIDA MELLO, Juiz de Direito Titular I, 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para responder pelo final do Titular II, 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 04/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista, para acumular, 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista em 03/10/2019.

Dra. LUCIANI RETTO SILVA DACCACHE, ^a Juíza de Direito, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para auxiliar, no final do Titular I, 1^a Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 25/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

Dra. MARA REGINA D'AGNESSA TRIPPO KIMURA, Juíza de Direito Titular II, 1^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França, para responder pelo final do Titular I, 1^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França de 02/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

Dr. CELSO MAZITELI NETO, Juiz de Direito Titular II, 3^a Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, para responder pelo final do Titular I, 3^a Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera em 04/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. EVANDRO TAKESHI KATO, Juiz de Direito Titular II, 1^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, para responder pelo final do Titular I, 1^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera de 03/10/2019 a 04/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

Dr. LUÍS EDUARDO SCARABELLI, Juiz de Direito Titular II, 1^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros (Anexo Mackenzie) de 31/10/2019 a 04/11/2019, em substituição à Dra. Carolina Pereira de Castro, sem prejuízo de sua vara.

Dra. MARILIA CARVALHO FERREIRA DE CASTRO, Juíza de Direito Titular II, 2^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, para responder pelo final do Titular I, 2^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé de 30/09/2019 a 01/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

Dra. APARECIDA ANGÉLICA CORREIA, Juíza de Direito, 1^a Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros, para acumular, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros em 04/10/2019.

FÓRUM DO FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ

Dra. MÔNICA DE CASSIA THOMAZ PEREZ REIS LOBO, Juíza de Direito, 1^a Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã, para funcionar no processo nº 1006102-24.2015.8.26.0704, 3^a Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

SEMA 3.3.2 - DESIGNAÇÕES INTERIOR

Circunscrição Judiciária 01 - Santos

Dra. FERNANDA MENNA PINTO PERES, 3^a Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de São Vicente, para assumir, 2^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Vicente em 25/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, 7^o Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Santos, para assumir, 2^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos em 13/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, 7^o Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Santos, para assumir, 3^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos de 03/10/2019 a 15/10/2019, cessando no período a designação anterior.

Dr. GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ, Juiz de Direito, 3^a Vara Cível da Comarca de Guarujá, para acumular, 2^a Vara Criminal da Comarca de Guarujá em 11/10/2019.

Dra. LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, 4^a Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Santos, cessando a designação para assumir, 2^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos em 13/09/2019.

Dra. PATRICIA NAHA, 9^a Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Santos, para assumir, 3^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos de 01/10/2019 a 02/10/2019, cessando no período a designação anterior.

Dr. PAULO SÉRGIO MANGERONA, Juiz de Direito, 1^a Vara Cível da Comarca de Santos, para funcionar no processo nº 1019392-08.2019.8.26.0562, 3^a Vara Cível da Comarca de Santos a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, 4^o Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de São Vicente, para assumir, 3^a Vara Criminal da Comarca de São Vicente em 08/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. THOMAZ CORRÊA FARQUI, 1^o Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Guarujá, para assumir, 1^a Vara Cível da Comarca

de Guarujá de 08/10/2019 a 09/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 02 - São Bernardo do Campo

Dr. ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, Juiz de Direito, 2ª Vara Cível da Comarca de Diadema, para acumular, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema em 23/09/2019.

Dr. ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, Juiz de Direito, 2ª Vara Cível da Comarca de Diadema, para auxiliar, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema de 24/09/2019 a 26/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dra. CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZEBIO, 2ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Diadema de 30/09/2019 a 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZEBIO, 2ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, cessando a designação para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema em 18/10/2019.

Dr. JOSÉ PEDRO REBELLO GIANNINI, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para auxiliar e sentenciar, 5ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera de 07/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. KLEBER LELES DE SOUZA, 4º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema em 25/09/2019 e em 27/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. KLEBER LELES DE SOUZA, 4º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema em 18/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA, 3ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema em 24/09/2019 e em 26/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 03 - Santo André

Dr. ANDRÉ LUIZ RODRIGO DO PRADO NORCIA, 5º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Santo André, para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André em 02/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ÉRICA MATOS TEIXEIRA LIMA, 7ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Santo André, para assumir, 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André em 04/10/2019, cessando no dia a designação anterior.

Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Juiz de Direito, 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, para acumular, 2ª Vara Cível da Comarca de Santo André em 03/10/2019.

Dra. ROBERTA HALLAGE GONDIM TEIXEIRA, 3ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Santo André, cessando a designação para assumir, 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André em 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 04 - Osasco

Dra. DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS, 2ª Juíza Substituta, Circunscrição Judiciária 04 - Osasco, cessando a designação para assumir, 4ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra em 30/09/2019.

Circunscrição Judiciária 05 - Jundiaí

Dra. RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI, 2ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Francisco Morato, para auxiliar, Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha de 01/10/2019 a 02/10/2019, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Circunscrição Judiciária 06 - Bragança Paulista

Dr. CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA, Juiz de Direito, Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Bragança Paulista, para acumular, 2ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista em 07/10/2019.

Dr. FREDERICO LOPES AZEVEDO, Juiz de Direito, 2ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista, para funcionar no processo nº 0020066-20.2008.8.26.0099, 2ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. LEONARDO MARZOLA COLOMBINI, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia, para acumular, 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia em 10/10/2019.

Circunscrição Judiciária 07 - Mogi Mirim

Dr. PAULO HENRIQUE ADUAN CORRÊA, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Artur Nogueira, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Itapira em 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 08 - Campinas

Dr. BRUNO PAIVA GARCIA, 12º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Campinas, para assumir, 2ª Vara Criminal da Comarca de Campinas em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. BRUNO PAIVA GARCIA, 12º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Campinas, para assumir, 6ª Vara Criminal da Comarca de Campinas em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA, 9º Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, para acumular, 5ª Vara Criminal da Comarca de Campinas em 21/10/2019.

Dra. PATRÍCIA SUÁREZ PAE KIM, Juíza de Direito, 1ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, para acumular, 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Campinas em 29/10/2019.

Circunscrição Judiciária 12 - São Carlos

Dr. DANIEL LUIZ MAIA SANTOS, 3º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de São Carlos, para assumir a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Ibaté de 14/10/2019 a 25/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 13 - Araraquara

Dr. JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR, Juiz de Direito, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, para acumular, Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Araraquara em 10/10/2019.

Circunscrição Judiciária 16 - São José do Rio Preto

Dr. ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Macaubal, para auxiliar e sentenciar, 1ª Vara da Comarca de Agudos de 23/09/2019 a 27/09/2019, sem prejuízo de sua Vara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 19/09/2019.

Dr. CRISTIANO MIKHAIL, 5º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de São José do Rio Preto, para assumir, 2ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto em 04/10/2019 e de 21/10/2019 a 25/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Paulo de Faria, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Urupês de 30/10/2019 a 31/10/2019.

Dr. EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, 8º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de São José do Rio Preto, para assumir, 2ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto de 14/10/2019 a 18/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 17 - Votuporanga

Dra. JÉSSICA PEDRO, 1ª Juíza Substituta, Circunscrição Judiciária 17 - Votuporanga, cessando a designação para assumir, 3ª Vara da Comarca de Penápolis em 03/10/2019.

Circunscrição Judiciária 19 - Sorocaba

Dr. EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito, Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Sorocaba, para acumular, 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba em 04/10/2019.

Dr. MARCOS JOSÉ CORRÊA, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Sorocaba, para assumir, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 20 - Itu

Dr. CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS, Juiz de Direito, 3ª Vara da Comarca de Salto, para funcionar no processo nº 0000065-76.2017.8.26.0526, 2ª Vara da Comarca de Salto a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Salto, cessando a designação para funcionar no processo nº 0000065-76.2017.8.26.0526, 2ª Vara da Comarca de Salto a partir de 02/10/2019.

Circunscrição Judiciária 22 - Itapetininga

Dr. FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Tatuí, para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 25 - Ourinhos

Dra. BARBARA TARIFA MORDAQUINE, Juíza de Direito, Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ourinhos, para acumular, 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos em 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 26 - Assis

Dr. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, para funcionar no processo nº 00014423.20198260417, 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. RICARDO BARÉA BORGES, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Quatá, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Iepê de 14/10/2019 a 18/10/2019.

Circunscrição Judiciária 27 - Presidente Prudente

Dra. DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES, Juíza de Direito, 2ª Vara da Comarca de Rancharia, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz em 09/10/2019.

Dr. FABIO MENDES FERREIRA, 2º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Presidente Prudente, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Presidente Prudente de 03/10/2019 a 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. VANDICKSON SOARES EMIDIO, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Martinópolis, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Iepê de 21/10/2019 a 22/10/2019.

Circunscrição Judiciária 28 - Presidente Venceslau

Dr. DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Teodoro Sampaio, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz de 07/10/2019 a 08/10/2019.

Dra. LARISSA KRUGER VATZCO, 3ª Juíza Substituta, Circunscrição Judiciária 28 - Presidente Venceslau, para assumir, 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior

Circunscrição Judiciária 31 - Marília

Dra. ANGELA MARTINEZ HEINRICH, Juíza de Direito, 5ª Vara Cível da Comarca de Marília, para funcionar no processo nº 1012798-50.2019.8.26.0344, 3ª Vara Cível da Comarca de Marília a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. JOSÉ AUGUSTO FRANCA JUNIOR, 4º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Marília, para auxiliar e sentenciar, 5ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera de 07/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Circunscrição Judiciária 32 - Bauru

Dr. ANDRÉ LUÍS BICALHO BUCHIGNANI, Juiz de Direito, 6ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar no processo nº 1020552-86.2019, 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Bauru, para assumir, 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Bauru de 10/10/2019 a 09/11/2019, cessando no período a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Dr. MAURO RUIZ DARÓ, Juiz de Direito, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar nos processos nºs 1020971-09.2019 e 1019943-06.2019, 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Circunscrição Judiciária 33 - Jaú

Dra. DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO, Juíza de Direito, 3ª Vara Cível da Comarca de Jaú, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita em 18/10/2019.

Dr. MAURÍCIO MARTINES CHIADO, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Bariri, para acumular a 1ª Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Dois Córregos em 04/10/2019.

Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, Juíza de Direito, 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita em 10/10/2019.

Circunscrição Judiciária 35 - Lins

Dra. KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, Juíza de Direito, 2ª Vara da Comarca de Promissão, para assumir,

3ª Vara da Comarca de Penápolis em 03/10/2019, sem prejuízo da designação anterior e sem diferença de entrância.
Dr. VICTOR GAVAZZI CESAR, 1º Juiz Substituto, Circunscrição Judiciária 35 - Lins, para assumir, 1ª Vara da Comarca de Promissão de 03/10/2019 a 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 37 - Andradina

Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Andradina, para acumular, 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto em 04/10/2019.

Dr. LUCIANO CORREA ORTEGA, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto, cessando a designação para auxiliar, 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira em 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 38 - Franca

Dr. PAULO SÉRGIO JORGE FILHO, 3º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Franca, para assumir a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Pedregulho de 14/10/2019 a 15/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 39 - Batatais

Dr. MATHEUS CURSINO VILLELA, 1º Juiz Substituto, Circunscrição Judiciária 39 - Batatais, cessando a designação para assumir, 1ª Vara da Comarca de Promissão de 03/10/2019 a 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 41 - Ribeirão Preto

Dra. CAROLINA MOREIRA GAMA, 4ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Ribeirão Preto, para assumir, 2ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JOICE SOFIATI SALGADO, Juíza de Direito, 2ª Vara da Comarca de Jardinópolis, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Jardinópolis em 08/10/2019.

Dr. REGINALDO SIQUEIRA, Juiz de Direito, 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, para funcionar no processo nº 1007596-91.2019.8.26.0506, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. RODRIGO RISSI FERNANDES, Juiz de Direito, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sertãozinho, para acumular, 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho de 02/10/2019 a 11/10/2019.

Circunscrição Judiciária 42 - Jaboticabal

Dra. ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, Juíza de Direito, 3ª Vara da Comarca de Taquaritinga, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Pirangi de 29/10/2019 a 31/10/2019.

Dra. JOANNA PALMIERI ABDALLAH, 1ª Juíza Substituta, Circunscrição Judiciária 42 - Jaboticabal, cessando a designação para assumir a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Pirangi de 29/10/2019 a 31/10/2019.

Dr. JORGE LUÍS GALVÃO, Juiz de Direito, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaboticabal, para acumular, 3ª Vara da Comarca de Taquaritinga em 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 43 - Casa Branca

Dr. JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Casa Branca, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Mococa em 25/10/2019.

Dr. WYLDENSOR MARTINS SOARES, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Mococa em 24/10/2019.

Circunscrição Judiciária 45 - Mogi das Cruzes

Dr. ALEXANDRE MUÑOZ, Juiz de Direito, 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquetuba, para auxiliar, 2ª Vara da Comarca de Santa Isabel de 01/10/2019 a 02/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. ALEXANDRE MUÑOZ, Juiz de Direito, 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquetuba, para presidir Plantão Judiciário,

Circunscrição Judiciária 45 - Mogi das Cruzes de 05/10/2019 a 06/10/2019, em substituição ao Dr. Eduardo Calvert.

Dr. SÉRGIO LUDOVICO MARTINS, Juiz de Direito, 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquetuba, para acumular, 2ª Vara da Comarca de Santa Isabel de 01/10/2019 a 02/10/2019.

Dr. THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA, Juiz de Direito, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi

das Cruzes, para acumular, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes em 27/09/2019.

Circunscrição Judiciária 46 - São José dos Campos

Dra. ANGELA SCHMIDT LOURENÇO RODRIGUES, Juíza de Direito, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacareí, para acumular, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacareí em 02/10/2019.

Dra. CRISTINA INOKUTI, 8ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de São José dos Campos, para assumir, 5ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos em 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. LUÍS MAURICIO SODRÉ DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, para auxiliar e sentenciar, 2ª Vara da Fazenda Pública - Capital, final da titular II, de 07/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo de sua Vara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, 1º Juiz Substituto, Circunscrição Judiciária 46 - São José dos Campos, cessando a designação para assumir, 2ª Vara da Comarca de Tremembé de 24/10/2019 a 25/10/2019.

Dra. MARISE TERRA PINTO BOURGOGNE DE ALMEIDA, Juíza de Direito, 5ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos, para acumular, 2ª Vara da Comarca de Tremembé de 24/10/2019 a 25/10/2019.

Dr. PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Paraibuna, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Salesópolis em 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 47 - Taubaté

Dr. MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Campos do Jordão, para auxiliar e sentenciar, 2ª Vara da Fazenda Pública - Capital, final da titular II, de 07/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo de sua Vara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Taubaté, para assumir, 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté de 08/10/2019 a 15/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 50 - São João da Boa Vista

Dr. ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Aguai, para acumular, 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista de 02/10/2019 a 07/10/2019, sem diferença de entrância.

Dr. ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Aguai, para presidir Plantão Judiciário,

Circunscrição Judiciária 50 - São João da Boa Vista de 05/10/2019 a 06/10/2019, em substituição à Dra. Roseli José Fernandes

Coutinho.

Circunscrição Judiciária 52 - Itapequerica da Serra

Dr. GUSTAVO HENRICHS FAVERO, 1º Juiz Substituto, Circunscrição Judiciária 52 - Itapequerica da Serra, para assumir, 4ª Vara da Comarca de Itapequerica da Serra em 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 54 - Amparo

Dra. FABIOLA BRITO DO AMARAL, Juíza de Direito, 2ª Vara da Comarca de Amparo, para auxiliar, 2ª Vara da Comarca de Jaguariúna em 09/10/2019, em 16/10/2019, em 23/10/2019 e em 30/10/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dra. FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA, Juíza de Direito, 1ª Vara da Comarca de Socorro, para auxiliar e sentenciar, 5ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquerica de 07/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo de sua Vara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Circunscrição Judiciária 55 - Jales

Dra. ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI, 1ª Juíza Substituta, Circunscrição Judiciária 55 - Jales, para funcionar no processo nº 1005144-56.2019.8.26.0297, 2ª Vara da Comarca de Jales a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. JOSÉ PEDRO GERALDO NÓBREGA CURITIBA, Juiz de Direito, 3ª Vara da Comarca de Jales, para funcionar no processo nº 1005008-59.2019.8.26.0297, 2ª Vara da Comarca de Jales a partir de 02/10/2019, mediante compensação, nos

termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 74ª SESSÃO VIRTUAL

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 74ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO (processos digitais)

01 Nº 192.633/2018 - DISPENSA solicitada pelo Doutor EDSON LOPES FILHO, das funções que exerce no Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré e INSCRIÇÃO dos Doutores MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos (12ª CJ - São Carlos), e FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cerqueira César, para comporem o referido Colégio Recursal.

02 Nº 193.918/2018 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba: I - INSCRIÇÃO do Doutor ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, para compor, como suplente, a 3ª Turma Cível do referido Colégio Recursal. II - INSCRIÇÃO do Doutor ANDRÉ LUIS ADONI, 6º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba, para integrar, como 1º suplente, a 2ª Turma Cível e, como 2º suplente, a 4ª Turma Cível.

03 Nº 197.805/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos, por ter atuado como Juiz Diretor do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, no período de 26 a 30/08/2019, em razão da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida.

04 Nº 199.132/2018 - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor José Claudio Domingues Moreira, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, solicitando a MANUTENÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor JOSÉ RENATO DA SILVA RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru, para continuar prestando auxílio no Anexo Poupatempo daquela Vara, uma vez por semana, no período da manhã.

05 Nº 199.581/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, para compor a 6ª Turma Cível do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas, na condição de suplente.

06 Nº 199.588/2018 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos: I - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor MARCELO TSUNO, Juiz de Direito Titular II da 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, solicitando, haja vista sua remoção, a permanência na 1ª Turma Cível do Colégio Recursal até o surgimento de vaga e eventual ingresso no II Colégio Recursal - Santana. II - INSCRIÇÃO do Doutor ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, 16º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, para atuar em uma das Turmas Recursais. III - INSCRIÇÃO da Doutora PATRICIA SOARES DE ALBUQUERQUE, Juíza de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Guarulhos, para atuar em uma das Turmas Recursais. IV - INSCRIÇÃO do Doutor LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, para atuar em uma das Turmas Recursais. V - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pelo Doutor PAULO BERNARDI BACCARAT, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos e membro da 4ª Turma Recursal Cível, da manifestação do Conselho Supervisor de 29/08/2019, para que seja mantido na composição do referido Colégio.

07 Nº 202.614/2018 - EXPEDIENTE referente à denúncia do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, para funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

08 Nº 205.431/2018 - EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi. I - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, pela atuação como Juíza Diretora do referido Anexo, no período de 05 a 30/08/2019, bem como no dia 25/10/2019, em virtude da ausência do Doutor Rafael Salomão Spinelli. II - DESIGNAÇÃO do Doutor ANDRÉ DA FONSECA TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio, pela atuação como Juiz Auxiliar no referido Anexo, no período de 19 a 30/08/2019, bem como nos dias 23 e 27/09/2019. III - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCELO HAGGI ANDREOTTI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol, pela atuação como Juiz Auxiliar no referido Anexo, nos períodos de 02 a 13/09/2019 e 30/09 a 11/10/2019. IV - DESIGNAÇÃO do Doutor TIAGO OCTAVIANI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio, pela atuação como Juiz Auxiliar no referido Anexo, no período de 16 a 20/09/2019.

09 Nº 205.444/2018 - EXPEDIENTE relativo ao I Colégio Recursal Central - Capital: I - DESISTÊNCIA do Doutor MARIO DACCACHE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, em integrar a lista de interessados para compor o I Colégio Recursal Central - Capital. II - INSCRIÇÃO da Doutora PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO, Juíza de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para integrar o I Colégio Recursal Central.

10 Nº 776/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor DANIEL D'EMÍDIO MARTINS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para integrar o IV Colégio Recursal - Lapa.

11 Nº 3.420/2019 - DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO MANSO VICENTIN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista e membro suplente da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 6ª Circunscrição Judiciária - Bragança Paulista, para compor o julgamento do Mandado de Segurança nº 0100043-96.2019.8.26.9016, distribuído perante a 1ª Turma Cível e Criminal, em virtude de impedimentos que inviabilizam a formação mínima de quórum.

12 Nº 5.295/2019 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária - Itu: I - DISPENSA do Doutor CLÁUDIO CAMPOS DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto, das funções que exerce na 2ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo. II - INSCRIÇÃO do Doutor BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tietê, para integrar a 2ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal.

13 Nº 9.325/2019 - INSCRIÇÃO dos Doutores DANIEL D'EMÍDIO MARTINS, Juiz Auxiliar da Capital, MARCELO TSUNO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, e MARIA CECÍLIA MONTEIRO FRAZÃO, Juíza de Direito Titular I da 6ª Vara Cível do referido Foro Regional, para integrarem o II Colégio Recursal da Capital - Santana.

14 Nº 10.139/2019 - DESIGNAÇÃO das Doutoradas DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia, e PATRÍCIA ÉRICA LUNA DA SILVA, Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, como Juízas Diretora e Adjunta do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, respectivamente, a partir de 19/08/2019.

15 Nº 10.683/2019 - PORTARIA Nº 01/2019, editada pelo Doutor RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco, em exercício na Vara do Juizado Especial Cível da referida Comarca, referente ao atendimento naquela Unidade.

16 Nº 11.352/2019 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara: I - DISPENSA da Doutora GLAUCE HELENA RAPHAEL VICENTE RODRIGUES, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Santos (1ª C.J.), das funções que exerce no referido Colégio (Turma Recursal Criminal). II - INSCRIÇÃO dos Doutores LÍVIA ANTUNES CAETANO, 1ª Juíza Substituta da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara, para integrar a Turma Criminal, e SAMUEL BERTOLINO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Morro Agudo (39ª CJ - Batatais), para compor a 1ª Turma Cível.

17 Nº 19.005/2019 - DISPENSA do Doutor SERGIO HIDEO OKABAYASHI, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, das funções que exerce na Turma Criminal do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo e DESIGNAÇÃO da Doutora CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível daquela Comarca, para integrar a aludida Turma, sem prejuízo de sua permanência na 1ª Turma Cível.

18 Nº 23.245/2019 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 45ª Circunscrição Judiciária - Mogi das Cruzes: I - INSCRIÇÃO do Doutor PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano, para integrar a 3ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal. II - PERMUTA solicitada entre os

Doutores THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba (2ª Turma), e GLÁUCIA FERNANDES PAIVA, Juíza da Vara Criminal da Comarca de São Sebastião (1ª Turma). III - REQUERIMENTO do Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, para que seja autorizado o julgamento dos recursos a ele distribuídos junto a 2ª Turma Recursal Cível e Criminal até que haja a efetiva permuta. IV - DISPENSA da Doutora ÉRICA MARCELINA CRUZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru, das funções que exerce no referido Colégio Recursal - 3ª Turma Cível e Criminal.

19 Nº 23.259/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu: I - DISPENSA do Doutor HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Americana, das funções que exerce na Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO da Doutora CRISTINA ESCHER, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Botucatu, para compor a Turma Cível e Criminal.

20 Nº 107.489/2019 - DESIGNAÇÃO dos Doutores CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Francisco Morato, DIRCEU BRISOLLA GERALDINI, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiá, e RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Francisco Morato, para auxiliarem a Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiá na condução das audiências.

21 Nº 129.855/2019 - EXPEDIENTE referente ao aditamento do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Universidade de Taubaté - UNITAU, visando adesão ao Plano de Trabalho.

22 Nº 130.933/2019 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca: I - DISPENSA do Doutor HUMBERTO APARECIDO DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Franca (1ª Turma Recursal Cível). II - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, para integrar a 1ª Turma Recursal Cível, como 2º Suplente, sem prejuízo de sua atuação junto à Turma Recursal Criminal.

23 Nº 132.208/2019 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 33ª Circunscrição Judiciária - Jaú: I - DISPENSA da Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, das funções que exerce na 3ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal. II - INSCRIÇÃO do Doutor PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Jaú, para integrar o Colégio Recursal, preferencialmente na 3ª Turma Cível e Criminal.

DOCÊNCIA (processos digitais)

24 Nº 1.018/1998 - Desembargador NUNCIO THEOPHILO NETO;

25 Nº 664/2003 - Desembargador HAMID CHARAF BDINE JUNIOR;

26 Nº 1.193/2004 - Desembargador SILMAR FERNANDES;

27 Nº 87.323/2010 - Desembargador HUGO CREPALDI NETO.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (processos digitais)

INDICAÇÕES

28 Nº 75.636/2011 - Doutora DENISE INDIG PINHEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Osasco - Juíza Coordenadora Adjunta.

INSTALAÇÃO DE CEJUSC

29 Nº 139.072/2019 - COMARCA DE SERTÃOZINHO - POSTO POLÍCIA MILITAR

DESCREDENCIAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

30 Nº 227.624/2016 - IMEDIATA JURIS CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL EIRELI

DOCÊNCIA (processos digitais)

31 Nº 392/1993 - Doutor HUMBERTO APARECIDO DA ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca;

- 32 Nº 400/1994 - Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas;
- 33 Nº 96/1996 - Doutor EMERSON SUMARIVA JÚNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba;
- 34 Nº 345/1997 - Doutor RICARDO CUNHA CHIMENTI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau;
- 35 Nº 754/1998 - Doutor MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara da Comarca da Capital;
- 36 Nº 796/1998 - Doutor HUGO LEANDRO MARANZANO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Sorocaba;
- 37 Nº 903/1998 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa;
- 38 Nº 905/1998 - Doutor MARCELO MATIAS PEREIRA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal Central da Comarca da Capital;
- 39 Nº 595/1999 - Doutor CARLOS DIAS MOTTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau;
- 40 Nº 338/2000 - Doutora SILVANA AMNERIS RÔLO PEREIRA BORGES, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Santos;
- 41 Nº 339/2000 - Doutor PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto;
- 42 Nº 1.925/2004 - Doutor SILAS SILVA SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente;
- 43 Nº 3.810/2006 - Doutor ADJAIR ANDRADE CINTRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos;
- 44 Nº 41.785/2007 - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos;
- 45 Nº 84.405/2009 - Doutor JOSÉ MAURÍCIO CONTI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital;
- 46 Nº 84.620/2010 - Doutor CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal;
- 47 Nº 18.261/2011 - Doutor HEVERTON RODRIGUES GOULART, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penápolis;
- 48 Nº 99.344/2011 - Doutor RODRIGO BARBOSA SALES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente;
- 49 Nº 101.468/2019 - Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará;
- 50 Nº 125.187/2019 - Doutora RENATA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na 43ª Vara Cível Central. AUXÍLIO-SENTENÇA (processos digitais)
- 51 Nº 68.154/2010;
- 52 Nº 75.555/2010;
- 53 Nº 2.561/2016;
- 54 Nº 38.812/2016;
- 55 Nº 62.194/2016;

56 Nº 68.249/2016;

57 Nº 122.492/2016;

58 Nº 130.160/2016;

59 Nº 2.086/2017;

60 Nº 135.066/2018.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (processos digitais)

61 Nº 93.378/2009 - Doutor HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Americana;

62 Nº 86.571/2012 - Doutor EDSON LOPES FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã;

63 Nº 178.495/2017 - Doutor CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI, 3º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco;

64 Nº 194.211/2017 - Doutora NATÁLIA SCHIER HINCKEL, 17ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos;

65 Nº 31.106/2018 - Doutora ÉRICA MATOS TEIXEIRA LIMA, 7ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André;

66 Nº 138.752/2019 - Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itaberá.

EXPEDIENTES DIVERSOS

67 Nº 42.248/2019 - DICOGE 2 - EXPEDIENTE referente à possibilidade de criação de "Estações de Teleaudiência", independentes das salas de audiência das varas, para oitivas de testemunhas por júízo de outras comarcas.

68 Nº 461/2006 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de corregedoria permanente do 8º Ofício da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

69 Nº 1016689-35.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: São Pedro Empreendimentos Ltda. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO - OAB/SP nº 173.292, LUCIANA DOMENICONI NERY FELIX DA SILVA - OAB/SP nº 166.564, GUILHERME DE FREITAS ANTONIO - OAB/SP nº 418.672 e OUTROS.

70 Nº 1026226-55.2018.8.26.0564 - APELAÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogadas: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA - OAB/RS nº 96.322 e DANIELA GARCIA CARVALHO - OAB/RS nº 75.342.

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO FÍSICO

71 Nº 0016392-20.2015.8.26.0477/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAIA GRANDE - Relator: Pinheiro Franco. Embargantes: Anderson Zerbinatti e Daniela Reco Simão Zerbinatti. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogados: LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES - OAB/SP nº 143.547 e CAHUÊ ALONSO TALARICO - OAB/SP nº 214.190.

[↑ Voltar ao índice](#)

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02/10/2019

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 02/10/2019, às 13h30min

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Em Aditamento

Nº 39.975/2019 (digital) - OFÍCIO da Doutora ANELISE SOARES, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Diretora de Fórum da Comarca de Barueri, solicitando seja atribuída a denominação "Desembargador Celso Luiz Limongi" ao novo prédio do Fórum da referida Comarca.

Nº 7.483/2018 (digital) - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores LUCILA TOLEDO PEDROSO DE BARROS, com assento na 15ª Câmara de Direito Privado, e RAMON MATEO JÚNIOR, com assento na 18ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

Subseção III - Órgão Especial

Julgamentos Administrativos

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.1

DISTRIBUIÇÃO - ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que, no dia 01º de outubro de 2019, foi distribuído o seguinte expediente: N° 188.905/2018 - SUMARÉ - Desembargador FRANCISCO CASCONI. ADVOGADOS: Renato Sciullo Faria - OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº

40508.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0384/2019 -

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. Fls.464/516: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 115. - ADV: FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP), JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0052052-37.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Reno Prado - - Silvana Aparecida Franco de Oliveira Prado - Sebastião Bueno Filho - - Celia Regina Marques Bueno -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0052052-37.2018.8.26.0100 (processo principal 0030628-46.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Reno Prado - - Silvana Aparecida Franco de Oliveira Prado - Sebastião Bueno Filho - - Celia Regina Marques Bueno - Vistos. Fl. 92: providencie a serventia a correção pleiteada pelos exequentes. Intime-se. - ADV: LEONARDO SILVA PEREIRA (OAB 200655/SP), HOMERO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5419/SP), ROBERTO TAUFIC RAMIA (OAB 317387/SP), LARISSA GRASSMANN TALARICO MACHADO (OAB 284443/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça -
Paulo Andre Aguado e outro -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Dê-se ciência ao reclamante das informações do Registrador e documentos juntados às fls.06/09. Sem prejuízo, intime-se a ARISP para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais Serventias estão utilizando o cartão de débito ou crédito e o procedimento em relação aos custos de administração deles decorrentes. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 0053574-65.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto de Souza Costa - 10º
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São
Paulo -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 0053574-65.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto de Souza Costa - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Roberto de Souza Costa em face do Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pleiteando a nulidade da averbação de alteração contratual da empresa Ampla Panfletagem LTDA - ME, diante da existência de fortes indícios da falsificação de sua assinatura e reconhecimento da firma, trazendo como consequência o seu ingresso na qualidade de sócio da mencionada empresa. Juntou documentos às fls.02/06. A registradora manifestou-se às fls.09/12. Destaca que o título apresentado foi analisado e registrado, uma vez que obedeceu todas as formalidades legais exigíveis, tratando-se de um documento formalmente perfeito e com todos os requisitos necessários, portanto apto ao registro. Afirma que a eventual falsificação na assinatura do sócio se trata de vício intrínseco, o que impossibilita a aferição por parte da Serventia. Apresentou documentos às fls.13/61. O requerente apresentou impugnação às fls.71/76, corroborando os fatos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, com o posterior arquivamento dos autos, na ausência de qualquer conduta irregular praticada pela registradora (fls.79/80). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e as informações prestadas pela registradora, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente na falsificação da assinatura e reconhecimento de firma no instrumento apresentado a registro. Formalmente o ato está perfeito, constando o reconhecimento de firma do requerente pelo Cartório de Notas de Itaquera e selo validado pelo Portal Extrajudicial. Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a elaboração do título, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Por fim, resta a análise acerca da prática de eventual conduta irregular pela registradora. Analisando os elementos trazidos aos autos, entendo que não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, a justificar a aplicação de qualquer sanção administrativa censória disciplinar. Não há que se falar em violação dos deveres funcionais da Oficial que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do feito neste aspecto. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Roberto de Souza Costa em face da Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e afasto a prática de qualquer conduta irregular praticada pela registradora. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ CARLOS MARTINS (OAB 247454/SP), RICARDO SAMPAIO GONÇALVES (OAB 314885/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1025736-15.2014.8.26.0001

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - Marcos José Gomes - Eletro Metalurgica Sul Americana S A - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1025736-15.2014.8.26.0001 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - Marcos José Gomes - Eletro Metalurgica Sul Americana S A - - os autos foram desarquivados, como solicitado. - ADV: ORLANDO MONTINI DE NICHILE (OAB 17321/SP), CARLOS ALBERTO CORRÊA (OAB 182756/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), LIVIA FORMOSO DELSIN (OAB 286626/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1010301-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis -

Sergio Wolosker e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1010301-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Sergio Wolosker e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital requerendo o cancelamento da matrícula nº 71.902, tendo em vista que o imóvel nela descrito é objeto da transcrição nº 69.242. Esclarece o Registrador que na mencionada transcrição, datada de 04.011.1969, foi retratada a escritura pública de venda e compra pela qual os proprietários Froim Dangot e sua mulher Fajga Dangot transferiram o imóvel para José Rosenthal, Abrão Chaiee ou Chaihc Zimberg, Marcos Wolosker e Zilda Kleim casada com Paul Avraham Klein. Ocorre que, em 22.10.1984, foi descerrada a matrícula nº 71.902, para o mesmo apartamento, a fim de possibilitar o registro do formal de partilha, expedido pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 803/81), referente ao arrolamento dos bens deixados por Froim Dangot para a viúva meeira Fajga Dangot e aos herdeiros filhos e netos. Em 27.01.1987, na mesma matrícula, foi registrado, sob nº 02, o formal de partilha expedido pelo Mmº Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 1058/84), no arrolamento dos bens deixados pela coproprietária Fajga Dangot aos seus herdeiros filhos e netos. Assevera o Oficial que essa situação gerou direitos contraditórios, já que o formal de partilha não poderia ser registrado para a transferência de um imóvel que anteriormente tinha sido vendido. Por fim, informa a impossibilidade de se apurar o motivo que levou a essa duplicidade, em razão do longo tempo transcorrido e principalmente a sistemática de controle do contraditório que existia à época. Juntou documentos às fls.05/12. Tendo em vista os fortes indícios da ocorrência de duplicidade antinômica, foi determinado o bloqueio a transcrição nº 69.242 e da matrícula nº 71.902, bem como intimados os detentores de direitos de propriedade ou seus sucessores para manifestação (fl.17). Acerca dos fatos expostos, apenas os sucessores do herdeiro Marcos Wolosker manifestaram-se às fls.79/81, concordando com o cancelamento da matrícula nº 71.902, com o consequente levantamento do seu bloqueio. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, com o posterior arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular do registrador (fls.151/153). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. À luz do artigo 214 da Lei 6.015/73: "Art.214: As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta." A decretação da nulidade de pleno direito da averbação/registo, na forma do artigo mencionado, requer a demonstração de falha na própria qualificação registral. Assim a norma faz alusão ao vício extrínseco ao título e inerente ao próprio ato registral. Nas hipóteses em que a averbação ou registro estão formalmente em ordem, a nulidade é postulada com fundamento em hipotético vício material do título, a ele intrínseco, logo o pleito de nulidade há de ser proposto na via judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Na lição de Narciso Orlandi: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts.130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p.17). "(...) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado... A nulidade pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro... Problemas relativos ao consentimento das partes, dizem respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Na presente hipótese, a transcrição nº 69.242 e a matrícula nº 71.902 referem-se ao mesmo imóvel, localizado na Rua Anhaia, nº 560. O princípio da unitariedade da matrícula, que norteia os atos registrários, trazido no artigo 176, § 1º, I da Lei de Registros Públicos, dispõe que a todo imóvel deve corresponder uma única matrícula, isto é, um imóvel não pode ser matriculado mais de uma vez. No caso em tela, os formais de partilha registrados em decorrência do falecimento de Froim Dangot e posteriormente de sua mulher Fadja, jamais poderiam ter tido ingresso no fôlio real, vez que o imóvel já havia sido objeto de venda anterior para as pessoas descritas na transcrição nº 69.242. Neste contexto, intimados os herdeiros inscrito na matrícula acerca dos fatos expostos, não houve manifestação, logo, pressupõe-se que haja concordância com o cancelamento. Logo, havendo duplicidade, deve prevalecer a transcrição,

anterior ao registro irregular dos formais de partilha, razão pela qual deverá a mencionada matrícula ser cancelada. Por fim, resta a análise acerca da conduta do Registrador. Tendo em vista que a abertura da matrícula e os atos nela praticadas foram realizados na anterior gestão da Serventia, não se pode atribuir responsabilidade ao atual registrador pelos atos praticados, não havendo como as circunstâncias em que tais registros foram efetuados, razão pela qual não vislumbro qualquer ato irregular praticado pelo delegatário passível da aplicação de medida disciplinar e, conseqüentemente, determino o arquivamento do feito neste aspecto. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento da matrícula nº 71.902 e desbloqueio da transcrição nº 69.242. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LIGIA SHEHTMAN (OAB 66920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento da AOMESP - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pretendendo a retificação da descrição do imóvel da matrícula nº 18.505. Relata a requerente que, na lavratura da escritura, as medidas do imóvel adquirido constaram de forma equivocada, destoando do teor da transcrição nº 29.442. Segundo o Registrador, a matrícula retificanda teve origem nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758, sendo que consta anotado às margens destas transcrições que elas tiveram origem nas transcrições nºs 57.872, 57.873, 60.107, 61.041, 29.373 e 29.442 do 1º RI e 8.695 do 4º RI, sendo que nas transcrições mencionadas não foi incluída a área da transcrição nº 29.442, como reconhecido pela própria requerente, razão pela qual entende não ser possível a retificação pleiteada. Juntou documentos às fls.04/57 e 59/60. Foi determinada a realização de perícia (fls.78/79), cujo laudo foi apresentado às fls.103/163, concluindo ser a retificação intra muros. Houve expressa concordância da interessada com o trabalho técnico produzido, bem como foi aditado o pedido inicial para também incluir a área descrita na transcrição nº 29.737 (fls.169/170), enquanto a Municipalidade demonstrou desinteresse no feito (fl.235) e os confrontantes ficaram silentes ou concordaram com a pretensão (fls.224/240). Às fls.253/268 foram juntadas as certidões das transcrições nºs 57.872, 57.873, 60.107, 61.041, 29.373, 58.756, 58.757 e 58.758. Foram prestados esclarecimentos complementares pelo perito às fls.274/276, concluindo pela existência de equívoco ao não incluir nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758 a área correspondente à transcrição nº 29.442. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.282/285). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador ao qualificar negativamente o título, sendo que as transcrições nºs 29.442 e 29.737 descrevem áreas que não estão inseridas nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758, as quais originaram a matrícula nºs 18.505, que se pretende retificar, daí a exigência para que a interessada retificasse a escritura aquisitiva para inclusão dessa área ou apresentasse o título aquisitivo. Contudo, a hipótese dos autos encerra questão excepcional. De acordo com os esclarecimentos prestados às fls.274/276 pelo perito, verifico que os títulos que deram origem às mencionadas transcrições tinham como adquirente Sebastião Sparapani, ou seja, o mesmo titular da transcrição nº 29.442, além de serem os imóveis contíguos, razão pela qual estes títulos podiam ser unificados. Esclarece ainda o expert que as transcrições nºs 29.442 e 29.373 contêm duas averbações, uma indicando que elas passaram a constituir um só todo em conjunto com as transcrições nºs 57.872, 57.873, 60.107, 61.041 e 8.695, e outra fazendo menção às transcrições nºs 58.756 e 58.758. Conclui-se então, que a unificação resultou na matrícula nº 18.505. Somado a estes fatos, consignou o perito, nos seus esclarecimentos, que: "Por ocasião da vistoria, verificou que o imóvel em questão tem suas divisas definidas por muros e paredes das construções nele existentes. Ficou comprovado que o mudo que define os

fundos das transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758 medindo 16,20 m é o mesmo muro da transcrição nº 29.442 no trecho em que confrontas com a passagem ou rua particular, alertando que esse muro tem idade de mais de 50 anos. ... houve equívoco ao não incluírem nas transcrições nºs 58.756, 58.757 e 58.758 a área correspondente a transcrição nº 29.442". Ou seja, pela leitura do laudo pericial tem-se que houve equívoco no processo de unificação, vez que não foram incluídas as áreas descritas nas transcrições nºs 29.442 e 29.373. A prova técnica apontou a necessidade de retificação da matrícula para corresponder à realidade fática, e afirmou que mencionada retificação se dará intra muros, o que afasta eventual prejuízo a terceiros de boa fé. Houve desinteresse da Municipalidade de São Paulo no feito, bem como concordância dos confrontantes, afastando-se o óbice imposto pelo Registrador. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da AOMESP - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e consequentemente determino a retificação da descrição do imóvel da matrícula nº 18.505, para que se incluam as áreas descritas nas transcrições nºs 29.442 e 29.373, nos termos do laudo pericial de fls.103/162 e esclarecimentos complementares de fls.274/276. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP), WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1066022-53.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1066022-53.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marie-Françoise Grimmer Saliba - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Marie-Françoise Grimmer Saliba em face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura pública de inventário e adjudicação dos bens deixados por Jean-Louis Pierre André Saliba, referente aos imóveis matriculados sob nºs 40.212 e 40.213. O óbice registrário refere-se à impossibilidade de transmissão integral dos bens à viúva meeira. Ainda que tenha havido modificação do regime de bens na França, não se aplicaria esta norma no Brasil, por importar em prejuízo aos demais herdeiros. Destaca o Registrador que não poderia ser afastada a ordem de vocação hereditária, matéria de ordem pública, nos termos do art.17 da LINDB, que estabelece os "limites" para aplicação de leis estrangeiras no Brasil. Apresentou documentos às fls.230/249. Insurge-se a suscitante do óbice registrário, sob o argumento de que na data do falecimento, quando aberta a sucessão, bem como à época da assinatura da escritura extrajudicial de inventário, o regime de bens vigente era o da comunhão total de bens, logo não há como se aplicar o art.1639, § 2º, do Código Civil, pois o casamento e a alteração do regime aconteceram em Paris, aplicando-se, consequentemente, as leis da França. Juntou documentos às fls.12/220 e 224. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.253/256). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a cautela e zelo do Registrador, entendo que o óbice deve ser afastado, com o consequente registro do título. De acordo com o documento juntados às fls.80/89, traduzido por tradutor público às fls.90/98, a suscitante e seu cônjuge Jean Luis, domiciliados e residentes na França, modificaram o regime de bens do casamento para comunhão universal. Neste contexto, verifica-se da cláusula 5.1: "5.1 - Para o caso de falecimento ou declaração de ausência Os cônjuges estabelecem a título de acordo de casamento, conforme disposto nos artigos 1520, 1514 e 1525 do Código Civil, que em caso de dissolução da comunhão por falecimento ou declaração de ausência de um deles, e somente neste caso, todos os bens móveis e imóveis, todos os direitos de usufruto ou outros que comporão a dita comunhão sem exceção, pertencerão em propriedade plena ao cônjuge sobrevivente sem que os herdeiros ou representantes do pré falecido possa pretender ter direito a nenhuma recompensa ou á retomada dos aportes e capitais trazidos por este na comunhão para compor os bens colocados em comunhão através do presente instrumento" (g.n) Diz o parágrafo 4º do artigo 7º da lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: "o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal". Assim, sendo o casal domiciliado e residente na França, tendo a suscitante se casado naquele país e seu cônjuge ali falecido, é a lei francesa que deve ser aplicada ao

caso, sendo certo que ela permite que a integralidade dos bens seja transferida ao cônjuge em caso de morte de um deles, além da alteração do regime de bens por instrumento público. A lei brasileira regula as hipóteses de sucessão no estrangeiro no art. 10 da Lei de Introdução, que determina: "Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder" (g.n) Na presente hipótese, estando os bens inventariados localizados no Brasil e oriundos de sucessão de estrangeiro, apenas se aplicaria a lei brasileira caso a lei francesa não fosse a mais favorável para a viúva. Somado a este fato, verifico que do casamento sobrevieram dois filhos, Frédéric Jean Louis Saliba e Bertrand Franlois Saliba, sendo apenas este último brasileiro e maior, sendo que, de acordo com a lei brasileira seria o principal beneficiário e eventual herdeiro prejudicado com a integral transferência de bens a sua genitora. Todavia, houve a anuência de Bertrand com os termos da partilha realizada, conforme documento juntado às fls. 113/123. Logo, entendo que não há qualquer irregularidade na escritura de inventário e adjudicação dos bens deixados por Jean-Louis Pierre André Saliba, lavrada perante o 14º Tabelião de Notas da Capital, afastando a exigência do Registrador acerca da necessidade de autorização judicial, vez que as partes envolvidas são maiores e plenamente capazes, bem como não há testamento. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Marie- Françoise Grimmer Saliba, em face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA (OAB 47353/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1065230-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1065230-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo - Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade, cumulada com pedido de cancelamento de registro imobiliário, indenização por danos morais e tutela de urgência formulada por Paulo André Correa de Araujo em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, em relação ao imóvel matriculado sob nº 210.487. Relata o requerente que equivocadamente o Oficial registrou sob nº 17, na matrícula nº 210.487, escritura de dação em pagamento, bem como não procedeu às diligências necessárias para justificar sua intimação por edital, em procedimento de intimação para purgação da mora tendente à consolidação da propriedade em alienação fiduciária. Juntou documentos às fls.18/91. A liminar foi indeferida às fls.92/93, bem como delimitado o objeto deste procedimento à eventual conduta irregular praticada pelo delegatário. O Oficial manifestou-se às fls.96/102. Informa que o título causal que se questiona é a escritura de dação em pagamento, na qual o requerente transmite o imóvel às empresas Pegasus Investimentos LTDA, AFP - Administração de Imóveis Ltda e Maria Fernanda Assis Daros Doriléo, casada com Bruno Pedrossian Doriléo. Destaca que o negócio jurídico foi celebrado em decorrência da dívida resultante da cédula de crédito bancário nº 224795, garantida pela alienação fiduciária celebrada pelo instrumento particular com o Banco Citibank S/A (R.06). Neste contexto, objetivando o adimplemento da dívida, o requerente propôs aos adquirentes que o débito fosse quitado por meio de dação em pagamento do imóvel, objeto da matrícula nº 210.487. Sustenta que na qualificação do título não houve ofensa aos princípios norteadores aos princípios registrários, tendo em vista que a dação em pagamento obedeceu todas as formalidades legais, encontrando-se apta e legalmente perfeita para embasar o registro (R.17). Em relação às diligências que antecederam a intimação do requerente por edital, ressalva que houve estrita observância à Lei 9514/97. Apresentou documentos às fls.103/395. Acerca das informações do registrador, o requerente manteve-se silente, conforme certidão de fl.403. O Ministério Público opinou pelo indeferimento dos pedidos formulados e posterior arquivamento, pela inexistência de infração disciplinar (fls.407/408). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme exposto na decisão de fls.92/93, sendo a competência deste Juízo administrativa e disciplinar, o objeto do presente procedimento ficou delimitado à apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador. Analisando os documentos e informações do Registrador, verifico que o vício intrínseco ao título, consistente na

ausência de especificação de estar o transmitente sujeito às leis previdenciárias, foi sanado pela aditivo de retificação lavrado pelo 29º Tabelião de Notas da Capital, em relação ao item 3º, constando expressamente: "Para constar na referida escritura que o outorgante dador não é empregador rural ou urbano e não está sujeito às prescrições da lei previdenciária em vigor, foi lavrada a presente Ata Notarial Retificatória" Ressalto que tal retificação não modificou a declaração de vontade das partes e nem a substância do negócio jurídico entabulado. De acordo com o art. 356 do Código Civil: "O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida". A dação em pagamento é um acordo liberatório, realizado entre devedor e credor, no qual o último consente na entrega de uma coisa diversa daquela avençada. Assim, a prestação em dinheiro é substituída pela entrega de um objeto, constituindo forma indireta de extinção da obrigação. Neste contexto, a consolidação em nome dos adquirentes deu-se não pela ausência de purgação da mora pelo fiduciante, mas sim pelo próprio negócio entabulado pelas partes que, conforme mencionado, caracteriza-se como pagamento indireto, nos termos do art.26, § 8º da Lei 9.514/97 que estabelece: "§ 8º: O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27". Entendo, portanto, que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo Registrador, tendo sido observado o procedimento de execução extrajudicial para purgação da mora, com oito tentativas de intimação pessoal do requerente, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento decorrentes das parcelas vencidas em 03.05.2013 a 03.10.2015. Por fim, conforme esclarecido pelo Oficial, em 10.05.2019, os credores fiduciários solicitaram a desistência do processo de consolidação, bem como sua extinção, justificando que houve o acordo entre credores e devedor, resultando na dação em pagamento. Cumpre destacar que o registrador tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentado. No caso em tela, analisado os aspectos extrínsecos do título apresentado e observada a consonância com os princípios registrários, a qualificação restou positiva, consequentemente o título mostrou-se apto a ingressar no fôlio real. Por fim, havendo alguma irregularidade do negócio jurídico, esta equivale aos aspectos intrínsecos do título e deverá ser discutida nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, não detendo este juízo competência para analisar questões de direito material. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Paulo André Correa de Araujo, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, bem como afastado a prática de qualquer conduta irregular pelo delegatário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO (OAB 25425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de "ação para retificação de registro de título" ajuizada por Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda. em face dos 4º, 5º, 7º e 10º Tabeliões de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. Alega a requerente que foi intimada em dezembro de 2017 de que foram indicadas a protesto diversas CDAs emitidas pelo Município de São Paulo, todas com vencimento em 07/11/2017. Aduz que tal data diz respeito unicamente ao termo de inscrição de dívida, e não das Certidões de Dívida Ativa, que foram emitidas em 23/02/2018, havendo, portanto, informação incorreta nos registros de protesto, pretendendo a retificação dos dados. Documentos às fls. 07/170. O pedido de tutela de evidência foi negado à fl. 183. O 4º Tabelião de Protestos manifestou-se às fls. 192/194, com documentos às fls. 195/201, aduzindo que realizou os protestos com base na indicação dos dados da CDA feita por meio eletrônico pelo credor, onde constava a emissão em 07/11/2017. Informa que o protesto só ocorreu em 05/10/2018, pois havia sustação cautelar anterior em ação judicial, posteriormente revertida. No mesmo sentido manifestaram-se o 7º Tabelião (fls. 202/206), 5º Tabelião (fls. 210/211) e 10º Tabelião (fls. 212/213). O Município de São Paulo (fls. 245/249) arguiu a legalidade das CDAs e respectivos protestos, complementando suas alegações às fls. 252/253. Houve requerimento da Nokia às fls. 254/257, pugnando por informações complementares do Município. O parecer do Ministério Público foi pela improcedência do pedido (fls.

276/278). É o relatório. Decido. Diante do que consta dos autos, entendo estar o feito apto a ser sentenciado, razão pela qual entendo desnecessária qualquer solicitação adicional ao Município quanto às CDAs. Isto porque, diante da competência deste juízo administrativo-disciplinar, cabe apenas a produção mínima de provas para que seja julgada a correção dos atos da serventia extrajudicial, sendo que a solicitação da requerente para que sejam esclarecidas as informações relativas às CDAs, é desnecessária para a solução do pedido, como melhor será esclarecido adiante. Como já reconhecido na decisão de fl. 250, de fato há uma incongruência entre as Certidões de Dívida Ativa, que conforme documentos de fls. 130/170 foram emitidas em 23/02/2018, e a data de emissão e vencimento constante nos protestos realizados, 07/11/2017. Uma vez que o Art. 1º, Par. Único, da Lei 9.492/97 permite o protesto das certidões de dívida ativa, é este o título apto para desencadear o procedimento previsto na Lei, e não o mero Termo de Inscrição previsto no §5º do Art. 2º da Lei 6.830/80. Assim, diante das informações contidas nos autos, há indícios de irregularidades nas indicações a protesto feito pelo Município, que teria encaminhado os dados das CDAs antes de emití-las, com base apenas no Termo de Inscrição de Dívida Ativa. Por duas razões, contudo, o pedido inicial é improcedente. Em primeiro lugar, não cabe a este juízo analisar a legalidade da conduta do Município. Apesar dos indícios de irregularidade, não há competência desta Vara para declarar nulidade ou outros vícios nos atos administrativos da municipalidade, até pelas limitações já expostas quanto a produção de provas e contraditório. A competência deste Juízo Corregedor se limita à controvérsia entre as serventias extrajudiciais e seus usuários. A participação do Município, neste procedimento, visou tão somente esclarecer melhor os fatos ocorridos, mas não pode se estender para que se verifique o cumprimento da legislação referente a procedimentos internos para inscrição na dívida ativa de valores devidos e sua eventual cobrança. Deste modo, se houve ilícito administrativo no encaminhamento de dados de diversas Certidões de Dívida Ativa a Tabelionatos de Protesto, por envio de dados relativos a certidões inexistentes, tal irregularidade e suas consequências devem ser reconhecidas pelo Juízo da Fazenda Pública, incluindo aí os reflexos nos protestos realizados. A segunda razão é que eventual procedência do pedido só ocorreria se fosse reconhecido vício no procedimento adotado pelos Tabelionatos de Protesto. E tal vício inexistente. Como esclarecido neste feito, o protesto de CDAs se dá por meio de convênio entre o Município de São Paulo e o IEPTB, pelo qual os dados são encaminhados por meio eletrônico, com base no documento de crédito em poder do credor. Veja-se que tal procedimento está autorizado pelo item 21.1 do Cap. XV das NSCGJ, que prevê a apresentação das CDAs por meio eletrônico ou simples indicação dos dados pelo órgão público, com declaração de inscrição regular, cabendo aos Tabeliães apenas a análise formal de tais dados para dar início ao procedimento de protesto. E tal análise formal não inclui a verificação da veracidade dos dados indicados pelo ente público, até porque seus atos administrativos são beneficiados pela presunção de legitimidade advinda dos atos da administração pública, incluindo a declaração de regularidade, além da responsabilidade exclusiva do credor pelos dados fornecidos, ex vi dos Art. 5º, Par. Único e Art. 8º, Par. Único da Lei 9.492/97. Assim, cumpre ao Tabelião verificar apenas a existência de todos os dados necessários à realização do protesto, como valor da dívida, data do vencimento e discriminação do devedor. Estando presentes tais dados, não pode negar o ingresso do título, devendo notificar o devedor para pagamento ou realizar o protesto. Destarte, a exemplo dos documentos de fls. 195/196, as CDAs foram encaminhadas a protesto com todos os dados necessários, incluindo o vencimento em 07/11/2017, não havendo qualquer irregularidade no procedimento dos Tabelionatos que demande retificação dos protestos, como pedido na inicial, ou qualquer outra providência que poderia ser tomada por este juízo, como seu cancelamento por vício formal. Novamente, não se ignora a existência dos documentos trazidos pela requerente a indicar que as CDAs tinham datas diversas das indicadas pelo Município aos Tabelionatos. Mas a regularidade intrínseca de tais títulos, incluindo aí a validade da data de emissão neles constante, não pode ser analisada por este juízo, cabendo a requerente solicitar, no juízo competente, a declaração da nulidade do ato administrativo de indicação dos títulos a protesto por vício, como a falsidade alegada. Pontuo que parece não ter sido este o objeto do Proc. 1058815-18.2017.8.26.0053, que discutiu somente a possibilidade jurídica abstrata de protesto de CDAs. Em conclusão, neste feito deve-se privilegiar a presunção de legitimidade da indicação realizada. Por isso, se o Município indicou a data de 07/11/2017 como de emissão e vencimento dos títulos e tal data foi utilizada na lavratura dos protestos, não há retificação a ser determinada nesta via administrativa. Do exposto, julgo improcedente a presente ação. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP), BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1079435-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Rodrigo Soares Lopes em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de seu casamento e posterior divórcio junto à matrícula nº 184.696, bem como cancelamento da alienação fiduciária registrada. O ato registrário foi negado sob o fundamento de que houve a comunicabilidade do imóvel em razão do casamento do requerente com Fabiana Falcoski Lopes, razão pela qual haveria a necessidade da apresentação da carta de sentença devidamente formalizada ou escritura de partilha dos bens do casal. Insurge-se o requerente do óbice imposto, sob o argumento de que referido imóvel foi adquirido no estado civil de solteiro, aos 18.03.2010 (fls. 12/13). Pelo mesmo instrumento público, o bem foi dado em alienação fiduciária ao Banco Bradesco S/A para garantia do financiamento no valor de R\$ 345.000,00, pagável em 360 prestações mensais e sucessivas no importe de R\$3.698,52 (fl. 13). Informa que, após a aquisição do imóvel, em 04.05.2013, contraiu matrimônio com Fabiana, sob o regime da comunhão parcial de bens, e em 13.12.2018 separou-se extrajudicialmente e deixaram de partilhar o referido bem. Afirma que tendo a alienação fiduciária sido constituída antes do matrimônio, não houve comunicabilidade. Juntou documentos às fls.10/32. O Oficial manifestou-se às fls.36/38, corroborando os argumentos da exigência acima mencionados, aduzindo ainda que o pagamento de parcelas do financiamento durante a relação conjugal levariam à comunicabilidade dos direitos sobre o bem. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.41/44). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a cautela do Registrador, o presente pedido de providências deve ser julgado procedente. A alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. Daí que uma vez extinta a condição resolutiva, há o retorno dos envolvidos ao "status quo ante", de maneira retroativa. Na presente hipótese, não há como afirmar que o fato de terem sido pagas parcelas do financiamento na constância do casamento resulte na comunicação do imóvel ao cônjuge, uma vez que a escritura de compra e venda, bem como a constituição do gravame, deu-se em nome de Rodrigo na qualidade de solteiro. Ademais, não há qualquer prova de ter havido esforço comum para a quitação do imóvel, sendo certo que tal comprovação somente é cabível nas vias ordinárias com a presença do contraditório e ampla defesa. Ressalto ainda que a obrigação em relação ao pagamento deu-se exclusivamente em nome do cônjuge varão, conseqüentemente não há a possibilidade da comunicação das obrigações adquiridas antes do casamento, nos termos do artigo 1659, I e II do CC. Por tais razões, para fins de manter a continuidade do registro, deve o Oficial averbar o casamento e divórcio do requerente, sem necessidade de partilha do bem, visto que não houve comunicação, bem como averbar o cancelamento da alienação fiduciária nos termos do título apresentado que noticia a quitação. Apenas ponto, por fim, não haver qualquer ilícito cometido pelo Oficial, visto que não infringiu qualquer norma, tendo a nota devolutiva apresentada fundamentação legal pertinente, ainda que ora afastada, e estando a exigência dentro dos poderes de qualificação atribuídos ao delegatário. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado por Rodrigo Soares Lopes, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a averbação do casamento e do divórcio do interessado, assim como o cancelamento da alienação fiduciária na matrícula nº 184.696. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HERALDO ANTONIO RUIZ (OAB 92543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1080679-97.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Joana Duarte de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1080679-97.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Joana Duarte de Oliveira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria Joana Duarte de Oliveira, representado por

sua inventariante Fátima Aparecida Duarte de Oliveira, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da averbação de caução locatícia referente ao imóvel matriculado sob nº 79.301, sob a alegação da extinção do contrato de locação, gerando a perda da eficácia da caução. Juntou documentos às fls.04/57. A inicial foi emendada à fl.60, com a juntada da escritura de inventário (fls.61/80). O Registrador manifestou-se às fls.82/83. Esclarece que o imóvel foi dado em caução pelos então titulares de domínio Rogério Francisco de Oliveira e Maria Joana Duarte de Oliveira, em garantia do contrato de locação do imóvel matriculado sob nº 39.408 (Av.02). Posteriormente, o imóvel locado foi transmitido a Manoel Torres Belo (R.03), tendo sido unificado ao imóvel objeto da matrícula nº 39.921, dando origem à matrícula nº 93.506, para a qual foi transportada a locação (Av.02). Destaca que, em 01.04.2002, tendo em vista o contrato de rescisão e autorização expressa nele contida, foi averbado o cancelamento da locação (Av.05), todavia, nada foi mencionado em relação à caução. Afirma que apesar da autorização do cancelamento da locação, a quitação das obrigações ficou condicionada ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no item 3 do referido distrato. Logo, não há possibilidade de cancelar a caução a requerimento unilateral do caucionante, por dedução de que foram cumpridas todas as obrigações por ela garantidas. Apresentou documentos às fls.84/99. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.108/109, reiterado às fls.110/111). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Afasto a exigência da necessidade que o requerimento seja feito pelo adquirente Manoel Torres Belo, tendo em vista que no âmbito administrativo qualquer interessado poderá formular pedido com o objetivo de resguardar os princípios que regem o direito registrário, primando pela eficiência e zelo na prestação dos serviços aos usuários. Ainda observo que, de acordo com o princípio da veracidade, conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Questão semelhante foi analisada por este Juízo, no processo nº 0007813-89.2011.8.26.0100: "Registro de imóveis - pedido de providências nulidade e cancelamento de matrícula (LRP/1973, arts. 214, caput, e 233, I) - "legitimidade" de qualquer do povo para representar irregularidade da matrícula (CF/1988, art. 5º, XXXIV, a; NSCGJ, II, XIII, 2) - necessária cautela da corregedoria permanente, para que dessas representações não decorram canseiras e despesas desnecessárias para os ofícios de registro de imóveis e os titulares de direitos inscritos - de qualquer forma, o autor da representação litiga há anos sobre a área objeto da matrícula - abertura de matrícula para área que estava precariamente descrita em transcrição - errônea dispensa da retificação bilateral (LRP/1973, art. 213, II) - ofensa ao princípio da especialidade objetiva (LRP/1973, art. 176, § 1º, II, 3, a e b) - decreto de nulidade e ordem de cancelamento - pedido de providências procedente". Pretende o suscitante o cancelamento da averbação da caução locatícia que grava a matrícula nº 79.301, sob o argumento de que mencionada garantia encontra-se extinta. Ressalto que a caução do imóvel é garantia que se oferece para o cumprimento de uma obrigação ou de um dever legal ou convencional. O proprietário, que oferece um imóvel, na sua totalidade para garantir o cumprimento de uma obrigação, está constituindo a favor do credor, um direito real de garantia sobre o seu bem. Neste contexto, imprescindível a anuência do interessado e a apresentação do termo de quitação da dívida garantida, o que não se verificou no caso em tela. A simples alegação do suscitante que de a devolução do imóvel implica na perda da eficácia da caução locatícia não gera automaticamente o cancelamento da caução. O artigo 250 da Lei de Registros Públicos dispõe que: " Art. 250- Far-se-á o cancelamento: (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975) I- em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado; (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); II- a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião; (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); III- A requerimento do interessado, instruído com documento hábil.(incluído pela Lei nº 6.216, de 1975); IV- a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)". (g.n) Ademais, a quitação das obrigações existente entre as partes ficou condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas no item 3 do distrato, que dispõe: "item 3: Uma vez integralmente cumpridos os prazos e condições estabelecidos, com a regular vistoria do imóvel e, respectiva entrega das chaves, os contratantes se outorgarão, reciprocamente, a mais plena e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, com relação a locação ora rescindida" (g.n) Daí tem-se a impossibilidade do requerimento unilateral, mesmo encontrando-se extinto o contrato de locação, vez que não gera a presunção da extinção da garantia. O cancelamento da averbação da caução esvaziaria a garantia que o locador dispõe para o adimplemento da obrigação. Ademais, não cabe ao Registrador, e nem detém competência este juízo administrativo, a análise da questão relacionada ao perecimento da garantia para fins do cancelamento pretendido, devendo tal insurgência ser objeto da ação competente a ser formulada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Logo, correta a exigência lançada pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria Joana Duarte de Oliveira, representado por sua inventariante Fátima Aparecida Duarte de Oliveira, em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR (OAB 169494/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros - Vistos. Fls. 576: Ao Perito. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (OAB 221715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096488-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Carlos de Moraes Malhado -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096488-30.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Carlos de Moraes Malhado - Vistos. Primeiramente regularize o suscitante sua representação processual (fl.04), no prazo de 10 (dez) dias, apondo sua assinatura. Tendo em vista que o objeto deste feito tratar do registro da carta de sentença, recebo o procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Levando-se em consideração o decurso do trintídio legal da prenotação (fl.10), deverá o suscitante, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, apresentar junto ao 4º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA (OAB 25629/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1095119-98.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1095119-98.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pablo Alexandre Rodrigues e outro - Deyse Redona Jorge - Vistos. Havendo advogado constituído no procedimento extrajudicial, intime-se os requerentes, pelo DJE, para que manifestem-se sobre a impugnação, em 15 dias. Após, abra-se mesmo prazo para resposta da impugnante. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int - ADV: LUIZ GUSTAVO SANTOS PIRÔLLO (OAB 172928/SP), BÁRBARA MACIEL BELEM DE AQUINO (OAB 371605/SP), RENAN PACHECO DE ALMEIDA COSTA SOUZA (OAB 355889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096523-87.2019.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096523-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Costa de Oliveira - Vistos. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA (OAB 358923/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096981-07.2019.8.26.0100 **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096981-07.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1096711-80.2019.8.26.0100 **Procedimento Comum Cível - Citação - E.T.B. -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1096711-80.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - E.T.B. - Vistos. Assim prevê o Art. 38 do Decreto Lei-Complementar 3/69: Artigo 38 -Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete:I -processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião;II -dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada;III -decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo;IV -processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados;V -processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras;VI -decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Destarte, não há competência desta Vara para conhecer de ações que tratem de nomeação de administrador provisório. Por tal razão, redistribua-se a uma das Varas Cíveis deste foro central, com urgência, tendo em vista o pedido de antecipação de tutela. Int. - ADV: EDSON DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 337405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100
Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci
Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Traga a exequente cálculo atualizado da dívida. Prazo de 05 dias. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0026100-65.2019.8.26.0021
Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução (nº 0047043-
40.2003.8.04.0001 - 4ª VARA DE FAMILIA) - R.G.D.W.L.D. -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0026100-65.2019.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução (nº 0047043-40.2003.8.04.0001 - 4ª VARA DE FAMILIA) - R.G.D.W.L.D. - Vistos, Diante do cumprimento do mandado, bem como da cientificação do Juízo da 4ª Vara de Família do Amazonas (fls. 14/18 e 22/27), não havendo outras providências a serem

adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 22/27, oficie-se àquele Juízo, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: ALBERTO PEDRINI JUNIOR (OAB 2313/AM)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0056837-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada pelo usuário Eder em face do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, relacionado ao pedido de gratuidade em habilitação de casamento. A Sra. Oficial e Tabeliã manifestou-se às fls. 04/05. O n. Representante do Ministério Público apresentou parecer às fls. 16/17. É o relatório. DECIDO. Noticia o Interessado a exigência da Serventia Extrajudicial, em procedimento de habilitação de casamento, de comprovantes para a análise do pedido de gratuidade. Pois bem. A questão posta em controvérsia diz respeito à incidência, ou não, do benefício da gratuidade requerido pelos nubentes, mediante invocação do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que contempla, aos declarados pobres, a isenção de selos, emolumentos e custas, no processamento da habilitação de casamento, o registro e a primeira certidão. Bem por isso, consigno que a afirmativa acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, temos ser possível ao responsável pela Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos do usuário, do contrário a afirmação teria, sim, caráter absoluto. Nesta linha, como é sabido, não há norma jurídica que estabeleça um teto de renda para conferir isenção aos usuários, competindo ao serviço extrajudicial, no exame das peculiaridades do caso concreto, solicitar a comprovação de renda aos interessados, quando deparar-se com elementos objetivos geradores de dúvida sobre a concessão do benefício. Outrossim, entende-se que o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, acarreta prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Sra. Oficial e Tabeliã, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a instaurar procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã, ao Sr. Interessado e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0385/2019 -

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin -

Vistos. Notifiquem-se a Municipalidade de São Paulo e os confrontantes indicados no laudo pericial (fls.171/185), para apresentação de eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, devidamente certificado o término do ciclo notificatório, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0060364-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Henry Flavio Barbosa Paulino e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0060364-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Henry Flavio Barbosa Paulino e outros - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Lapa, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MAIRA SUELEN WEIDGENANT (OAB 49857/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado - Vistos. Tratando-se de cumprimento provisório de sentença, na forma do artigo 520 c.c. 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimese. - ADV: RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP), JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Fls. 81/83: a parte deverá providenciar a declaração de imposto de renda integral, incluindo a relação de bens e direitos. Intime-se. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1050601-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira - Vistos. Fls. 233: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e abra-se nova vista à DPE. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Intime-se o ex-interino, para que se manifeste quanto à apresentação das referidas planilhas (janeiro e fevereiro), em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1058832-39.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Sandra Pierzchalski -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1058832-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Pierzchalski - Vistos. Fls. 62: Defiro o prazo de 20 dias para que a requerente atenda integralmente à decisão de fls. 60. Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Alecxandro Luiz de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1009729-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1059015-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1059015-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Rocha de Abreu Sodré Carvalho - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO ROCHA DE ABREU SODRÉ CARVALHO (OAB 256893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1064956-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1065709-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina - Vistos. Fls. 90/91: Defiro o prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1061108-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Cesar Dias Ferrarezzi -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1061108-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Cesar Dias Ferrarezzi - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1080871-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1080871-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 40/45. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o

cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ZÉLIA MARIA CAMARGO SILVEIRA DONATANGELO (OAB 377104/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1082796-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1082796-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jane Ferreira dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRE MARQUES MARTINS (OAB 377145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges - Vistos. Através do CEP indicado no termo de fls. 45 verifico que o Foro Central é competente para o processamento do feito e, com isso, aceito a competência. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1090045-63.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -**

Processo 1090045-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. - Vistos, Imperioso consignar que os documentos arquivados por ocasião da lavratura da Escritura Pública de União Estável, são destinados ao uso interno da serventia, afigurando-se, pois, como documentos sigilosos, não acessíveis ao público. Neste sentido, dentre as obrigações dos notários e registradores está previsto no art. 30, VI da Lei 8.935 e no item 88, 'f' do Capítulo XIII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, o dever de guardar sigilo sobre a documentação de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão. Assim, nos termos da cota ministerial retro, pese embora a interessada seja parte na escritura em comento, considerando que os documentos pessoais requeridos referem-se a outra pessoa, indefiro o fornecimento das cópias destes, devendo, se o caso, a interessada valer-se das vias próprias à satisfação da pretensão. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE (OAB 172613/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -**

Processo 1086209-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1066914-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 46 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091404-48.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Possebon -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091404-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Felipe Possebon - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANDREA KARENINE SCHEIDT ROCHA (OAB 325477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1090047-33.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lícia Marina Ribeiro Mota Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1090047-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lícia Marina Ribeiro Mota Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: DONIZETI BESERRA COSTA (OAB 141210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1092625-03.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1092625-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe - A substituição dos documentos foi providenciada, à parte autora para cumprimento da r. Sentença no prazo de 60 dias. - ADV: ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA (OAB 194915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091225-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Diana Aday Mamani Quispe -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091225-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Aday Mamani Quispe - Vistos. Ante a declaração de fls. 18 e a divisão territorial de competências, aceito a competência para apreciar a demanda. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091903-32.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcos Antonio da

Silva - - Maria Cristina da Silva - Maria das Neves de Abreu -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091903-32.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - Marcos Antonio da Silva - - Maria Cristina da Silva - Maria das Neves de Abreu - Uma vez que, (i) conforme o art. 674 do CPC, os embargos de terceiro destinam-se a atacar atos de constrição ou ameaça de constrição sobre bens dos quais se é possuidor ou sobre os quais se tenha direito incompatível com tais atos constritivos e (ii) a ação de usucapião não apresenta tal elemento ou característica, esclareçam, os autores, no prazo de 15 dias, o fundamento dos presentes embargos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 10 do CPC. Int. - ADV: JANAINA MELO SOARES (OAB 398487/SP), AUDEMICIO SEBASTIAO ALVES (OAB 58698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1093003-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Damiana Pereira de Brito -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1093003-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Damiana Pereira de Brito - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ (OAB 143075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095383-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095383-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Costa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: RAFAEL DA COSTA (OAB 430973/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095422-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095422-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandyr dos Santos Rego Gonçalo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: BRUNO FERULLO RITA (OAB 295355/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095487-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095487-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Clecio Lucas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: ISABELLA CRUZ VALENTE (OAB 426668/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1095452-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1095452-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAMANTHA LOPES ALVARES (OAB 162213/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1091800-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1091800-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 40 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RAPHAELA DE LEMOS DAMATO LOPES (OAB 315764/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 - Processo 1092674-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0383/2019 -

Processo 1092674-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s)

Imprensa Manual - 1046659-80.2019.8.26.0100

7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1046659-80.2019.8.26.0100 Dúvida Reqte.: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Reqdo.: Engetrevis Construtora e Incorporadora Ltda. - Me - Sentença (fls. 40/44): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ENGETREVIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, tendo em vista a negativa de registro da escritura de compra e venda relativa ao imóvel matriculado naquela serventia sob o nº 59.235. Os óbices registrários referem-se: a) o negócio jurídico entabulado pelas partes não trata de compra e venda, mas permuta, levando-se em consideração a desproporção entre o preço eventualmente pago pela compra e venda e os imóveis trocados entre as elas; b) envolvendo a permuta futuras unidades autônomas do empreendimento a ser construído, deverá ser registrado concomitantemente o seu memorial de incorporação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 4.591/94; c) a existência de condição resolutiva no contrato, que não se compatibiliza com a futura incorporação imobiliária, tendo em vista que, havendo inadimplemento, a resolução do contrato interferiria em interesses de terceiros que venham a adquirir as unidades do empreendimento. A suscitada não apresentou impugnação conforme certidão de fl.21, existindo somente a manifestação juntada à fl. 10. Informa que o memorial de incorporação e a convenção condominial serão levados a registro oportunamente. O Ministério Público opinou pela parcial procedência da dúvida (fls.25/34). É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial bem como o D. Promotor de Justiça. Como se sabe, o procedimento de dúvida é reservado à análise da discordância do apresentante com os motivos que levaram à recusa do registro do título. De seu julgamento decorrerá a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência da dúvida, que terá como consequência a realização do registro (art. 203, II, da Lei nº 6.015/73). Na presente hipótese a suscitada apresentou impugnação de forma genérica (fl.10), argumentando que será a incorporadora do empreendimento e que o memorial de incorporação e a convenção condominial serão levados a registro oportunamente. A anuência parcial da suscitada com a irregularidade de seu título, ao não impugnar todos os óbices, reconhecendo conseqüentemente parte deles, prejudica o exame da questão, atribuindo ao procedimento de dúvida natureza consultiva, ou meramente doutrinária. O novo exame de admissibilidade para o futuro registro poderá ser influenciado por eventuais fatos novos, mesmo se o título for apresentado com atendimento das exigências impugnadas. Esse é o entendimento pacífico deste Col. Conselho Superior da Magistratura: "No mais, ao contrário do sustentado pelo recorrente, não cabe aqui ao Judiciário se pronunciar acerca da solução cabível para o caso concreto, não se tratando de órgão consultivo, como bem ressaltado pela nobre representante do parquet" (CSM, Processo nº 000.608.6/7-00, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 21/12/2006)". E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão da suscitada é parcialmente procedente. A primeira exigência pauta-se na lógica expressa pelo rol taxativo do Art. 167, I, da Lei 6.015/73, no qual não podem ser inscritos títulos que se encontram fora do âmbito da estrita legalidade. Essa legalidade centra-se como princípio fundamental da atividade registral. No caso em exame, há divergência quanto à real natureza do negócio jurídico expresso no título que se pretende registro. A verificada desproporção entre os valores das respectivas prestações inseridas numa troca de transmissão recíproca, mesmo que de qualidades e gêneros distintos, podem configurar o negócio em debate como permuta, não compra e venda. De fato, o nome entabulado do negócio jurídico que se pretende ingresso no fôlio real pode até apresentar disparidade entre seu conteúdo e forma. Entretanto, a qualificação registral deve se ater ao disposto no título, sem adentrar na configuração do negócio jurídico. Tal limitação visa proteger as vontades expressas no negócio jurídico estabelecido pelas partes constantes no título e respeitar os limites de competência estabelecidos da atuação registral. Assim, tal incongruência não se demonstra suficiente para impedir o registro pretendido. Superando-se a restrição quanto ao nome do negócio indicado, cabe analisar se o segundo óbice apontado pelo registrador poderá ser afastado. A exigência do registro concomitante da incorporação e da escritura deve ser mantida. No presente caso, não há unidades específicas, devidamente descritas e individualizadas, mas apenas a reserva de um número dessas frações, que serão indicadas posteriormente de maneira individual, ou seja, a indicação posterior das unidades juntamente com o memorial de incorporação encerra questão meramente acidental, podendo se dar ou não, o

que poderia gerar sérios prejuízos a terceiros de boa fé (adquirentes), caso não ocorresse a comercialização das unidades. O artigo 32 da Lei nº 4.591/94, que trata dos procedimentos adotados nas incorporações estabelece: "Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos". Daí que a incorporação somente é aperfeiçoada com a averbação da edificação e o registro da instituição e especificação condominial, que produzirá consequentemente os efeitos da individualização e discriminação das unidades autônomas e a possibilidade da abertura das respectivas matrículas. Como bem exposto pelo Registrador, as unidades autônomas prometidas aos adquirentes devem estar previamente caracterizadas, em observância ao princípio da especialidade objetiva, todavia, com a ausência do registro da incorporação, as unidades ainda são considerada inexistentes. Logo, entendo que deve ser mantido o segundo óbice. Por fim, resta a análise do último entrave, referente à existência de condição resolutiva. Como bem salienta Maria do Carmo de Rezende Campos Couto, condição ou cláusula resolutiva é uma condição que, enquanto não se verificar, o negócio jurídico vigorará. Ou seja, o direito pode ser exercido desde o momento da sua constituição, mas uma vez verificada a condição, o direito se extingue. A compra e venda sob condição resolutiva significa que o negócio vigora desde o início, podendo ser registrada a transmissão da propriedade, bem como o imóvel pode ser vendido para terceiros. Contudo, se o evento futuro ocorrer, os registros das alienações serão cancelados, restaurando se a situação anterior, em nome do primitivo vendedor (Compra e Venda. 2ª ed. São Paulo: IRIB, 2012, p. 24, Coleção de Cadernos do IRIB, Volume 1). Neste contexto, ocorrendo o inadimplemento, com a resolução da compra e venda do imóvel incorporado, resultará em enormes prejuízos a terceiros contratantes, vez que afetará as transferências das unidades feitas pela incorporadora. De acordo com o artigo 32, alínea "a" da Lei nº 4.591: "título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado" A irrevogabilidade e irretratabilidade exigidas pelo artigo demonstram incompatibilidade em relação ao registro da presente escritura, existindo impasse quanto ao momento do registro da futura incorporação. Assim, mesmo que tal cláusula, em relação ao título que agora busca entrada no fôlio real, não seja impeditiva, o óbice levantado pelo Oficial deve ser mantido. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ENGETREVIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, com observação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 09 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 225)

[↑ Voltar ao índice](#)
